

Exploração Séria do “Modelo de Macau” de “Um País, Dois Sistemas”

*Zhuang Jinfeng**

Em 20 de Dezembro de 1999, no seguimento de Hong Kong ter voltado ao seio da Pátria, Macau tornou-se na segunda Região Administrativa Especial da República Popular da China, o segundo posto exemplar de implementação da política “Um País, dois sistemas”. Nos últimos mais de 9 anos, o Governo da Região Administrativa Especial, com Edmundo Ho como Chefe, tem seguido o espírito de assunção perseverante e o estilo de trabalho prático, e estando cheio de firme confiança, tem-se unido e lutado com as pessoas dos diversos círculos sociais, e tem ultrapassado diversas dificuldades, mantendo assim a boa situação do desenvolvimento de Macau, mostrando a superioridade da política “Um País, dois sistemas” e a poderosa força vital da Lei Básica e tornando gradualmente maduro o modelo “Um País, dois sistemas”. Em 19 de Dezembro do ano passado, o Presidente do Estado Hu Jintao encontrou-se em Zhagnanhai com o Chefe do Executivo Edmundo Ho que se deslocou a Pequim para apresentar o relatório do trabalho, dizendo aquando encontro: “Nos últimos 9 anos, a Região Administrativa Especial de Macau tem exercido a administração nos termos da lei e tem trabalhado activamente e com empenho, o que tem conduzido aos novos progressos dos diversos empreendimentos de Macau e ao êxito da grande prática da política ‘Um País, dois sistemas’. A situação geral do desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau é boa.”

À medida que está cada vez mais perto o dia comemorativo do 10.º aniversário do retorno de Macau ao seio da Pátria, o problema de como Macau continuar a praticar com êxito a política ‘Um País, dois sistemas’ para criar o seu “modelo de Macau”, tem-se tornado num dos pontos fulcrais a que prestam grande atenção os diversos círculos sociais de Macau, de todo o país e, mesmo, da sociedade internacional, pois a solução deste problema não só se relaciona com que Macau continue a defender firmemente a autoridade da Lei Básica da Região Administrativa Es-

* Director do Instituto de Investigação do Desenvolvimento de Cidades Pequenas e Vilas da China; investigador; professor convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Shanghai e da Faculdade de Letras e Direito da Universidade de Tongji.

pecial de Macau, administrar Macau nos termos da lei, realizar bem a sua construção e desenvolver com êxito Macau, mas também contribui para a aprendizagem e promoção mútua entre as duas Regiões Administrativas Especiais de Macau e de Hong Kong, e para o exercício da grande influência sobre a resolução da questão de Taiwan e a realização definitiva da grande causa de reunificação da Pátria. Entretanto, também se reveste de significado positivo para o estudo e compreensão sério e profundo da ideia estratégica formulada por Deng Xiaoping para Hong Kong e Macau — “um País, dois sistemas” e para o enriquecimento da teoria sobre a construção do socialismo com características chinesas. Por isso, tar-se-à uma exposição inicial do modelo de Macau “um País, dois sistemas”, visando dar uma modesta opinião para estimular outras mais valiosas opiniões e esperando estimular as partes relacionadas a prestar atenção à discussão profunda deste problema.

I. Apresentação do “modelo de Macau” de “um País, dois sistemas”

Já foi em vésperas do retorno de Macau ao seio da Pátria, ou seja, em Agosto de 1999, que os dois jovens estudiosos, Qi Pengfei e Zhang Xiaojing, apresentaram, no seu livro *Perdição e Retorno de Macau ao Seio da Pátria*¹, os problemas “iguais” e “diferentes” entre o “modelo de Macau” e o “modelo de Hong Kong”, exploraram vários problemas sobretudo a natureza das questões de Hong Kong e de Macau e o desenvolvimento político, económico e social, a transição suave e a transferência do poder político das regiões de Hong Kong e de Macau. Mas, devido à limitação das condições histórias de então, por exemplo, a existência do facto de então a política “um País, dois sistemas” e a Lei Básica de Macau ainda não terem sido implementadas completamente em Macau, era impossível explorar a fundo o modelo de Macau de “um País, dois sistemas”.

Em Dezembro de 2004, o Prof. Jeong Wen Chong, famoso estudioso de Macau, apresentou no seu artigo “Prática de Sucesso de ‘um País, dois sistemas’ em Macau” que é necessário “explorar e praticar o modelo de Macau de ‘um País, dois sistemas’”, permitindo a representação de

¹ Esta dissertação foi publicada originalmente na revista *Estudos de Macau*, redigida pelo Centro de Investigação da Universidade de Macau e editada pela Fundação Macau, n.º 25, Dezembro de 2004.

grandes teatros neste pequeno palco de Macau. O Prof. Ieong indicou: “Apesar de a prática de ‘um País, dois sistemas’ já ter tido grande êxito, continua como um desafio bastante difícil a sua avaliação relativamente exacta e justa, e a procura da sistematização da sua compreensão. No entanto, isto não significa que não seja realmente necessário e urgente explorar a fundo o modelo prático ‘um País, dois sistemas’ na Região Administrativa Especial de Macau. Concordamos completamente com estas análises científicas do Prof. Ieong e admiramos especialmente o facto de “atrever-se a ser o primeiro do mundo a explorar a verdade”.

O Prof. Ieong indicou ainda que: “A prática do modelo de Macau de ‘Um País, Dois Sistemas’ deve abranger pelo menos os seguintes oito conteúdos:

1) Um País: Este é um princípio nuclear inabalável. A República Popular da China, abreviadamente designada por China, é a Pátria comum dos 1300 milhões de chineses das diversas nacionalidades; possuindo conjuntamente uma soberania unificada e uma constituição que manifesta a vontade dos 1300 milhões de pessoas e regula a sua acção.

2) Dois sistemas, duas regiões administrativas especiais e duas leis básicas: O sistema socialista da parte principal do Estado e o sistema capitalista original das regiões de Hong Kong e de Macau completam-se mutuamente; actualmente existem duas regiões administrativas especiais que são as de Hong Kong e de Macau e duas leis básicas que são as de Hong Kong e de Macau.

3) Três utilidades e três poderes de administração: A eficiência do governo da região administrativa especial, nos termos da lei, deve ser verificada através de avaliação que seja útil para a reflexão da soberania estatal, para a longa estabilidade, prosperidade e paz, e para o reforço da felicidade dos residentes e a harmonia e igualdade social; a região administrativa especial goza dos poderes executivo, legislativo e judicial independentes, incluindo o de julgamento em última instância, de acordo com as disposições da lei.

4) Três situações inalteradas e quatro significados: Mantém-se inalterado o sistema sócio-económico anteriormente existente, mantém-se basicamente inalterada a lei anteriormente existente e mantém-se inalterada a maneira de viver anteriormente existente; a prática da política “um País, dois sistemas” reveste-se de significado histórico, significado real, significado internacional e significado criador teórico.

5) Cinco princípios: É necessário persistir no princípio da soberania estatal; no princípio da administração de Macau pelos residentes de Macau, cujo corpo principal pertence a patriotas; no princípio do alto grau de autonomia caracterizado pela conservação do poder de decisão central nalguns sectores; no princípio da promoção gradual da democracia, e no princípio da mobilização plena dos recursos e união da maioria caracterizado pela combinação dos princípios com flexibilidade.

6) Seis consciências: Os funcionários da administração pública e todos os residentes devem possuir as seguintes consciências: Consciência soberana, ou seja, consciência estatal; consciência do dono-patriota; consciência do sistema jurídico, ou seja, consciência constitucional e de lei básica; consciência justa, imparcial, aberta, democrática e honrada; consciência de serviço do servidor público; consciência empreendedora e criadora.

7) Sete papéis: A região administrativa especial deve e já está a desempenhar os seguintes sete papéis insubstituíveis: papel de verificação; papel de demonstração; papel de guia; papel de equilíbrio e coordenação; papel de incubação e criação (de novas coisas, ideologias e pensamentos); papel de atenuação e neutralização, e papel de consolidação de suporte (edifício da república).

8) Oito relações: É necessário tratar bem a relação entre “um País” e os “dois sistemas”, a relação entre o respeito pelo governo central e o alto grau de autonomia, a relação entre a estabilidade e a prosperidade e desenvolvimento, a relação entre a prioridade administrativa e o equilíbrio razoável, a relação entre o desenvolvimento económico e o desenvolvimento social, a relação entre a reforma e renovação e a realização progressiva, a relação entre a administração nos termos da lei e a compreensão correcta da lei básica, e a relação entre a crença firme e o pensamento razoável.

Consideramos que a concepção do Prof. Jeong sobre os supracitados oito conteúdos da prática do modelo de Macau de “um País, dois sistemas” é correcta, o seu ponto de vista é perspicaz e o seu fio de pensamento é amplo, não só quando revela as características essenciais de “um País, dois sistemas”, mas também quando indica os importantes significados da prática “um País, dois sistemas” e as oito relações necessárias para o tratamento adequado no processo da sua prática. Obviamente, tudo isto é algo sugestivo para o estudo profundo da política “um País, dois

sistemas”, das duas regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau e das duas leis básicas de Hong Kong e de Macau. Mas, existem ainda dois problemas dignos de discussão: um é que os “oito conteúdos” apresentados pelo Prof. Jeong não são de facto as características essenciais próprias do modelo de Macau, nem os seus conteúdos peculiares, pois eles são também aplicáveis à Região Administrativa Especial de Hong Kong que também pratica a política “um País, dois sistemas”. Quer dizer que os “oito conteúdos” são as exigências comuns às duas regiões administrativas especiais que praticam a política “um País, dois sistemas” e a tarefa histórica que enfrentam, mas não só são a missão gloriosa que a RAEM deve cumprir. O outro problema é que os “oito conteúdos” prestam atenção ao resumo teórico, sendo relativamente abstractos e descuidando a exploração, a partir da “prática”, da forma concreta e experiências de sucesso do modelo de Macau de “um País, dois sistemas”, o que faz com que a se sinta apenas se viu teoricamente “elevadas árvores grandes” no céu, mas não a “floresta exuberante” na terra. Possivelmente, isto é algo que não corresponde ao intento original do Prof. Jeong (que queria “explorar seriamente o modelo de Macau” para a prática de “um País, dois sistemas”).

Pouco depois do 5.º aniversário do retorno de Macau ao seio da Pátria, o Prof. Qi Pengfei do Centro de Investigação de Taiwan, Hong Kong e Macau, subordinado à Universidade do Povo Chinês, apresentou um ponto de vista importante no seu artigo ‘Superioridades Económicas’ e ‘Superioridades Políticas’ ‘Novo Macau’² e ‘Modelo de Macau’ de ‘um País, dois sistemas’: Nos primeiros cinco anos do ‘Novo Macau’ têm-se apresentado inicialmente as ‘Superioridades Económicas’ e ‘Superioridades Políticas’ e o ‘Modelo de Macau’ de ‘um País, dois sistemas’ tem vindo a formar-se e tornar-se maduro gradualmente”. E considera que esta é “uma grelha excelente” entregue pelo Governo da RAEM com Edmundo Ho como chefe e pelos mais de 400 mil cidadãos de Macau a todas as pessoas dentro e fora do continente que se preocupam com a perspectiva do desenvolvimento do “modelo de Macau” de “um País, dois sistemas”.

² Esta dissertação pode ser vista no livro *Administração e Sociedade das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau*, editado pelo Centro de Livros, Jornais e Dados da Universidade do Povo Chinês, n.º 7, 2006; foi publicada originalmente na Revista *Administração (Macau)*, n.º 3 de 2005.

O Prof. Qi considera que nos primeiros cinco anos do Novo Macau, o Governo da RAEM colocou o ponto principal da sua administração na solução do problema relativo ao desenvolvimento económico. O desenvolvimento económico tem contado com dois pontos brilhantes: um é que sob a orientação do pensamento sobre o “desenvolvimento estável” a situação económica passou de primeiramente “aumento negativo” para o “aumento de natureza de recuperação” e depois para o “aumento de natureza de desenvolvimento”, percurso este que estava cheio de “cantos triunfantes de “comentários favoráveis”. O outro é ter sido criada a “plataforma de serviço à economia e comércio internacionalizados”, ou seja, a “plataforma de serviço ao intercâmbio económico e comercial entre o Interior da China e os países de expressão portuguesa, plataforma de serviço ao comércio na região oeste da província de Guangdong, e plataforma de ligação e serviço a comerciantes chineses de todo o Globo”; devido à adopção de uma série de medidas adequadas, a posição de Macau tem-se tornado destacada e têm sido obtidos êxitos consideráveis. “Podemos dizer que a formação e maturação gradual do ‘modelo de Macau’ de ‘Um País, dois sistemas’ no ‘Novo Macau’, tem-se baseado justamente no facto de o desenvolvimento económico do ‘Novo Macau’ ter passado do ‘negativo para o positivo’.”

O Prof. Qi considera ainda que nos primeiros cinco anos do Novo Macau, ao resolver principalmente o problema do desenvolvimento económico, começou também a prestação da atenção ao problema do desenvolvimento político, ao problema relativo à política democrática e à construção da “sociedade harmoniosa”, ao problema relativo à relação entre o governo central e a Região Administrativa Especial, ao problema relativo à relação dos órgãos executivos da RAEM com os órgãos legislativos e judiciais e ao problema relativo à relação entre os direitos básicos dos residentes e o governo da RAEM. Numa palavra, no aspecto político, o governo da RAEM também tem obtido grandes êxitos:

O primeiro êxito é ter sido criada inicialmente a “superioridade política” de “confiança mútua” e de “interacção positiva” no plano político entre a Região Administrativa Especial e o Governo Central e entre a Região Administrativa Especial e o Interior da China; ter sido criado o “sentido de alta confiança” da Região Administrativa Especial sobre a “não intervenção” do Governo Central nos seus assuntos internos e o “sentido de alta confiança” do Governo Central sobre o “alto grau de autonomia” da Região Administrativa Especial e a “administração de Macau pela população de Macau”.

O segundo êxito é que a Lei Básica de Macau — “pequena constituição” de “um País, dois sistemas” é pertença de todos no Novo Macau e a concepção de que “Macau governado pelas suas gentes” é o “governo de Macau pelos patriotas” está arreigada na mente da população.

O terceiro êxito é que um “governo poderoso” que toma a administração como missão principal e conta com a força de confiança pública e autoridade executiva de alto grau se tem tornado gradualmente maduro no Novo Macau, sendo a sua base sólida e força principal a estabilidade política e o desenvolvimento sócio-económico.

O quarto êxito é que a construção da política democrática caracterizada pelo governo de Macau e pela população de Macau” começou a ser promovida “de modo gradual e ordenado”, tendo-se formado inicialmente a cultura de “tipo de consulta” com características de Macau.

Consideramos que o Prof. Qi não só tem apresentado os pontos de vista fundamentais, sobretudo os relativos à “superioridade económica” e à “superioridade política”, mas também os tem exposto convincentemente, com grande quantidade de factos e dados concretos. Esta é uma elevação da compreensão no aspecto do estudo da política de “um País, dois sistemas” e do “modelo de Macau”, contribuindo para a compreensão mais profunda da gente sobre o conteúdo concreto de “um País, dois sistemas” e do “modelo de Macau”, e convidando alguns investigadores teóricos a prestarem atenção a este problema.

A dissertação do Prof. Qi é uma obra valorosa, digna de leitura. Mas, também tem um defeito que é o de ela não se ligar estreitamente à Lei Básica de Macau, não pensar nem estudar o problema com base no projecto, exigência e normalização da política “um País, dois sistemas”. A Lei Básica de Macau é a lei básica nacional elaborada pela Assembleia Popular Nacional, é a constituição fundamental da RAEM e é também um fundamento importante para o nosso estudo da política “um País, dois sistemas” e do “Modelo de Macau”. Afastando-se da Lei Básica, não se saberemos por onde começar a falar de “um País, dois sistemas” ou do “Modelo de Macau”. Claro, o Governo da RAEM pode desempenhar um papel muito importante na prática de “Um País, dois sistemas” e na criação do “Modelo de Macau”, mas esta prática e criação devem ser realizadas no quadro da Lei Básica; caso contrário, nenhum êxito poderá ter. Em resumo, o fio de pensamento do nosso estudo do “modelo de Macau” de “um País, dois sistemas” deve consistir em combinar estreitamente o estudo da Lei Básica com as experiências e êxitos da RAEM na prática do

princípio “um País, dois sistemas”; só deste modo, poderemos ter uma compreensão explícita, completa e correcta. Se considerarmos o estudo de uma parte, mas descuidarmos o de outra parte, não poderemos chegar a uma conclusão científica.

II. Ver o “Modelo de Macau” de “Um País, dois sistemas” a Partir do Projecto da Lei Básica

Primeiramente vamos fazer uma explicação concisa sobre os pontos comuns da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, que é o ponto de partida fundamental e a base constitucional comum, que não podem ser rodeados no nosso estudo do “modelo de Hong Kong” e do “modelo de Macau” de “Um País, dois sistemas”. Depois, vamos partir da natureza da diferença dos legisladores que projectaram as Leis Básicas das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau para ver o “modelo de Macau” de “um País, dois sistemas”. Assim, o aspecto do “modelo de Macau” será visto mais claramente.

A Lei Básica de Macau é o exemplo jurídico que encarna com êxito a política de “um País, dois sistemas” no seguimento da Lei Básica de Hong Kong, sendo uma excelente obra criadora. Estas duas Leis Básicas contam com muitos pontos comuns, que se manifestam principalmente nos seguintes aspectos: o primeiro é que as duas Leis Básicas, elaboradas pelo órgão do poder supremo do Estado nos termos da Constituição da República Popular da China e com a participação ampla dos compatriotas de Hong Kong e de Macau, são leis básicas nacionais que reflectem plenamente a vontade comum e interesses fundamentais de todo o povo chinês, incluindo os compatriotas de Hong Kong e de Macau; o segundo é que as duas Leis Básicas são uma importante garantia jurídica para a implementação dos princípios “Um País, dois sistemas”, “Hong Kong governado pelas suas gentes” e “Macau governado pelas suas gentes” com alto grau de autonomia; são a garantia fundamental para a estabilidade e prosperidade das duas regiões administrativas especiais; o terceiro é que as duas Leis Básicas estipulam respectivamente que na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau não se praticam o sistema e política socialistas, mantendo-se inalterados durante cinquenta anos o sistema e maneira de viver capitalistas anteriormente existentes; o quarto é que as duas Leis Básicas estipulam

respectivamente que as regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau são as regiões administrativas locais da República Popular da China, que gozam dos poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância, de acordo com as disposições da lei, e que estão directamente subordinadas ao Governo Popular Central.

Como os princípios e políticas do Estado para a solução das questões de Hong Kong e de Macau são idênticos, as duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau que encarnam os princípios e políticas do Estado não só têm muitos artigos comuns ou semelhantes, mas também têm estrutura e estilo muito semelhantes. Mas, isto não significa em absoluto que “tal como algumas pessoas dizem, a Lei Básica de Macau é a reimpressão da Lei Básica de Hong Kong”³. Vendo-se as constituições de muitos países do mundo, constata-se que existem muitos pontos semelhantes tanto no conteúdo como na estrutura; mas, como as situações estatais dos diversos países são diferentes, os seus sistemas políticos, económicos e sociais não são amiúde completamente iguais, produzindo-se assim diferentes situações de desenvolvimento. Por isso, sob a condição prévia de que reconhecemos que as duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau têm o mesmo pano de fundo histórico e base constitucional, devemos ainda tomar a sério determinadas diferenças (particularidades) existentes nas situações reais das duas regiões de Hong Kong e de Macau, tanto nos domínios político e económico como nos cultural e jurídico, pois elas têm as suas próprias histórias e tradições. A par disso, devemos ainda ver que o trabalho de redacção da Lei Básica de Macau se iniciou mais de três anos depois do começo do trabalho de redacção da Lei Básica de Hong Kong, não só tendo aprendido com as experiências de sucesso na redacção da Lei Básica de Hong Kong, mas também tendo reflectido convenientemente na história e *statu quo* de Macau, tendo encarnado as características de Macau e tendo considerado os interesses dos residentes das diversas camadas sociais de Macau. Este é um aspecto importante que não devemos descuidar ao estudar o “modelo de Macau” de “um País, dois sistemas”. Só com base na exploração das características da Lei Básica de Macau que

³ Zhu Hongtao, *Diferenças da Lei Básica de Macau com a de Hong Kong*; quanto a este artigo, pode ver-se a obra *Administração de Macau nos Termos da Lei, Estabilidade e Desenvolvimento*, pág.161, Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, edição da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, Março de 2003.

diferem das da Lei Básica de Hong Kong, poderemos aprofundar a nossa compreensão sobre o “modelo de Macau” de “um País, dois sistemas”.

Existem muitas diferenças entre as Leis Básicas de Hong Kong e de Macau, que podem ser divididas mais ou menos em dois tipos: as diferenças essenciais (tais como as existentes no aspecto de alguns regimes concretos) e as não essenciais (por exemplo, a expressão sobre a esfera da região administrativa é diferente; a ordem de alguns capítulos e secções é diferente; a expressão escrita de alguns artigos não é completamente igual, etc.).

A seguir, iremos explorar a forma concreta do “modelo de Macau” de “Um País, dois sistemas” através da análise das diferenças essenciais existentes entre as duas Leis Básicas. Consideramos que estas diferenças essenciais se manifestam principalmente nos seguintes aspectos:

1. No projecto do sistema político, a Lei Básica de Macau conta com mais características de Macau.

No projecto do sistema político das duas Leis Básicas não se adopta o sistema de separação dos três poderes e o sistema de governador, praticados no Ocidente, nem o sistema de assembleia popular praticado no Interior da China, mas adopta-se um tipo de sistema onde o poder executivo é a guia; o poder executivo e o poder legislativo restringem-se mutuamente, mas enfatizam a coordenação entre eles, e o poder judicial é independente. Este novo tipo de “sistema de Chefe do Executivo” tem a seguinte característica: o Chefe do Executivo conta com o duplo estatuto de Chefe da Região Administrativa Especial e de Chefe do Governo, ocupando a posição central na vida política da Região Administrativa Especial e possuindo um poder decisivo relativamente grande. Mas, através da observação e análise cuidadosa, pode-se descobrir facilmente que os sistemas políticos das duas regiões administrativas especiais são “idênticos nas partes principais, mas diferentes nas secundárias”; de facto, estas “diferenças” não são diferenças “secundárias”, manifestando-se principalmente nos seguintes aspectos:

1) O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau possui e exerce mais competências

O Artigo 48.º da Lei Básica de Hong Kong estipula que o Chefe do Executivo pode exercer 13 competências, mas o Artigo 50.º da Lei básica

de Macau enumera 18 competências do Chefe do Executivo. Quer dizer que as competências do Chefe do Executivo de Macau são mais 5 do que as do Chefe do Executivo de Hong Kong, sendo elas respectivamente: 7) Nomear parte dos deputados à Assembleia Legislativa; 8) Nomear e exonerar os membros do Conselho Executivo; 9) Nomear e exonerar, com observância dos procedimentos legais, os presidentes e juizes dos tribunais das várias instâncias e os delegados do Procurador; 10) Indigitar, com observância dos procedimentos legais, o candidato ao cargo de Procurador para ser nomeado pelo Governo Popular Central e propor a este a sua exoneração; 16) Conceder, nos termos da lei, medalhas e títulos honoríficos instituídos pela Região Administrativa Especial de Macau. Ao exercer estes poderes, o Chefe do Executivo de Macau não precisa do consentimento da Assembleia Legislativa, o que consolida grandemente a posição do Chefe do Executivo.

2) As condições de eleição e nomeação do Chefe do Executivo da RAEM de Macau são mais tolerantes

O Artigo 44.º da Lei Básica de Hong Kong estipula: “O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Hong Kong é assumido pelo cidadão chinês dos residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Hong Kong, que tenha 40 anos completos, viva em geral em Hong Kong sucessivamente por 20 anos e não tenha o direito à residência no estrangeiro”. Mas, no Artigo 46.º da Lei Básica de Macau não se inclui a estipulação de que “não tenha o direito à residência no estrangeiro” e no seu Artigo 49.º está estipulado: o Chefe do Executivo da RAEM “não pode ter o direito à residência no estrangeiro”. Daqui se retira que as condições de eleição e nomeação do Chefe do Executivo incluídas nas duas Leis Básicas são ligeiramente diferentes, ou seja, em Hong Kong, não ter o direito à residência no estrangeiro é condição prévia para a candidatura a Chefe do Executivo; mas em Macau, não poder ter o direito à residência no estrangeiro é condição para assunção do cargo de Chefe do Executivo.

3) A competência da Assembleia Legislativa da RAEM é relativamente um pouco reduzida

Quanto à competência da Assembleia Legislativa, no Artigo 73.º da Lei Básica de Hong Kong estão estipuladas 10 competências; mas, no Artigo 71.º da Lei Básica de Macau só estão estipuladas 8 competências,

excluindo-se os dois poderes: “fazer interpelações ao trabalho do governo” (direito à interpelação) e “consentir a nomeação e exoneração dos presidentes do tribunal de última instância e dos tribunais”. Esta estipulação é correspondente à de consolidação da posição do Chefe do Executivo da RAEM, evitando as disputas desnecessárias entre o órgão executivo e o órgão legislativo e favorecendo a elevação da eficiência do trabalho do Governo.

4) Quanto às duas eleições, na RAE não estão estabelecidas as metas de chegar finalmente às duas eleições gerais

O Artigo 45.º da Lei Básica de Hong Kong estipula: O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Hong Kong é nomeado pelo Governo Popular Central, com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente; a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo é estipulada de acordo com a situação real da Região Administrativa Especial de Hong Kong e o princípio do modo gradual e ordenado, chegando finalmente à meta da escolha através de eleições gerais posteriores à propositura feita, com observância do procedimento democrático, pela Comissão de Propositura com representatividade ampla. O Artigo 68.º estipula: a Assembleia Legislativa é constituída através de eleição; a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa é estabelecida de acordo com a situação real da Região Administrativa Especial de Hong Kong e o princípio do modo gradual e ordenado, chegando finalmente à meta de todos os deputados serem escolhidos através do sufrágio universal. Mas, o Artigo 47.º da Lei Básica de Macau só estipula: O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é nomeado pelo Governo Popular Central, com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente. O Artigo 68.º estipula: A maioria dos deputados da Assembleia Legislativa é escolhida através de eleição. (Isto significa que a minoria dos deputados da Assembleia Legislativa pode ser nomeada pelo Chefe do Executivo.) Daqui se retira que na Lei Básica de Macau não está estipulado que as eleições do Chefe do Executivo e da Assembleia Legislativa chegarão finalmente à meta do sufrágio universal. Esta é uma das diferenças mais óbvias existentes entre estas duas Leis Básicas e é correspondente à trajectória democrática de Macau. Claro é que embora na Lei Básica não estejam estipuladas as “duas eleições gerais”, isto não significa que não possam jamais ser realizadas as “eleições gerais

duplas”; quando as condições para estas eleições forem maduras, será possível realizá-las em Macau.

5) O sistema judicial da Região Administrativa Especial de Macau defende a tradição própria de Macau

A tradição do sistema judicial de Hong Kong é obviamente diferente da de Macau: Hong Kong herdou a tradição da lei comum da Inglaterra, mas Macau herdou a tradição da lei continental de Portugal. Os legisladores das Leis Básicas respeitaram a história: Partindo do princípio de manter basicamente inalterado o sistema jurídico anteriormente existente, continuaram a defender as tradições próprias das duas regiões de Hong Kong e de Macau ao projectar as estruturas judiciais respectivas, razão pela qual os sistemas judiciais destas duas regiões são muito diferentes: Em primeiro lugar, as suas fontes jurídicas são diferentes. O Artigo 8.º da Lei Básica de Hong Kong estipula: “As leis anteriormente existentes em Hong Kong, incluindo a lei comum, a lei de equilíbrio, os regulamentos, as legislações adicionais e leis de costume, mantêm-se todas, excepto as contrárias a esta Lei ou as alteradas pelo órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Hong Kong”. O Artigo 8.º da Lei Básica de Macau estipula: “As leis, os decretos-leis, os regulamentos administrativos e demais actos normativos previamente vigentes em Macau mantêm-se, salvo no que contrariar esta Lei ou no que for sujeito a emendas em conformidade com os procedimentos legais, pelo órgão legislativo ou por outros órgãos competentes da Região Administrativa Especial de Macau”. Em segundo lugar, os sistemas judiciais são diferentes. O Artigo 90.º da Lei Básica de Macau estipula: “O Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau desempenha com independência as funções jurisdicionais atribuídas por lei e é livre de qualquer interferência.” Mas, na Lei Básica de Hong Kong não está estipulado o sistema jurisdicional e o poder jurisdicional essencial é exercido pelo Departamento para os Assuntos de Justiça, subordinado ao órgão executivo, com observância dos procedimentos administrativos, não pertencendo ao sistema judicial. Existe ainda mais um ponto diferente: Em Macau mantêm-se o tribunal administrativo e o tribunal de instrução criminal, mas em Hong Kong no tribunal comum são instruídos os casos administrativos e criminais, não existindo a instalação especial do tribunal administrativo e do tribunal de processamento penal. Assim, é evitada a grande mudança no sistema judicial e na tradição do ordenamento jurídico, que podem causar agitação e trazer instabilidade à sociedade.

2. O projecto do sistema económico corresponde mais à realidade de Macau

As duas Leis Básicas estipulam claramente nos seus Princípios Gerais que o direito à propriedade privada é protegido nos termos da lei na Região Administrativa Especial, núcleo este que é a manutenção da não alteração do sistema capitalista anteriormente existente. No Capítulo V é reafirmada a protecção do direito de propriedade das pessoas singulares e colectivas e a protecção do direito de propriedade das empresas e do investimento do exterior; a manutenção do sistema fiscal independente e dos sistemas monetário e financeiro; a manutenção do comércio livre, etc. Sob condição prévia da garantia da economia privada capitalista, as duas Leis Básicas, além das mesmas disposições sobre sistema económico, têm ainda algumas estipulações essencialmente diferentes, que se manifestam principalmente nos seguintes aspectos:

1) Confirmação da posição legítima e desenvolvimento do sector do jogo

Desde há muitos anos, o sector do jogo ocupa uma posição muito importante na vida económica de Macau e é a principal fonte da receita financeira de Macau, impulsionando o desenvolvimento dos sectores relacionados de Macau e sendo o pilar principal do desenvolvimento económico de Macau. Por isso, o Artigo 118.º da Lei Básica de Macau estipula: “A Região Administrativa Especial de Macau define, por si própria e de harmonia com o interesse geral local, a política relativa à indústria de turismo e diversões.” Quer dizer que a Lei Básica permite à indústria do jogo continuar a existir e a desenvolver-se legitimamente em nome da “indústria de turismo e diversões”; o Governo da RAEM pode definir e regular, por si próprio, a política e leis relacionadas de harmonia com o interesse geral local. Esta é a disposição na Lei Básica de Macau, feita de acordo com a situação real de Macau, que é diferente da disposição da Lei Básica de Hong Kong.

2) Permissão da manutenção da disposição relativa ao regime tributário das empresas concessionárias

O regime tributário das empresas concessionárias é um sistema fiscal próprio de Macau. Por tributo das empresas concessionárias, ou seja,

tributo de patente, designam-se os impostos cobrados pelo Governo às empresas concessionárias conforme os tipos e taxas dos impostos estabelecidos no contrato. Os impostos cobrados às companhias e empresas concessionárias, incluindo as que gerem a indústria do jogo de diversos tipos, ocupam uma proporção elevada na receita financeira do Governo, relacionando-se estreitamente com o desenvolvimento do sector do jogo. Por isso, no segundo parágrafo do Artigo 106.º da Lei Básica de Macau está estipulado: “O regime tributário das empresas concessionárias é regulado por lei especial” (no novo diploma legal de 2001 está definido que a taxa dos impostos é de 35%, sendo 3% superior à taxa anterior). O objectivo desta disposição consiste em garantir a receita financeira do Governo da RAEM e, ao mesmo tempo, os interesses económicos das companhias ou empresas concessionárias. Esta é a disposição que não existe na Lei Básica de Macau.

3) Reconhecimento dos solos privados confirmados antes do retorno de Macau ao seio da Pátria

Os solos e recursos naturais são recursos importantes que afectam a artéria vital económica do Estado e revestem-se de grande importância para a economia nacional. O Artigo 7.º da Lei Básica de Hong Kong estipula: “Os solos e recursos naturais na Região Administrativa Especial de Hong Kong são propriedade do Estado. O Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong é responsável pela sua gestão, uso, desenvolvimento, arrendamento ou concessão a pessoas singulares ou colectivas ou organizações para uso e desenvolvimento. Os rendimentos daí resultantes ficam completamente à disposição do Governo da Região Administrativa Especial”. No Artigo 7.º da Lei Básica de Macau existe também disposição semelhante, mas nele está acrescentada a seguinte oração subordinada: “salvo os terrenos que sejam reconhecidos, de acordo com a lei, como propriedade privada, antes do estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau”. Isto significa que sob a condição prévia de que os solos de Macau são propriedade do Estado, a Lei Básica também reconhece e permite a existência dos terrenos privados existentes em quantidades diminutas e aprovados pelo governo antes do retorno de Macau ao seio da Pátria, o que reflecte que a Lei Básica de Macau persiste na combinação do princípio com a flexibilidade, tendo plenamente em consideração a situação especial existente em Macau.

4) Estímulo de Macau para o desenvolvimento da indústria, comércio e novo mercado

Vendo-se o desenvolvimento histórico de Macau, “o sector do turismo e jogo, o sector da produção de produtos para exportação, o sector de finanças e seguros e o sector da construção e imobiliário, são os sectores-guia do apoio e promoção do desenvolvimento global. Mas, a transformação da indústria e comércio tradicionais e o desenvolvimento de novas indústrias e mercados... são temas importantes que afectam o desenvolvimento e prosperidade da economia de Macau”. “Entre eles, a indústria de processamento de produtos para exportação é sobretudo o núcleo da indústria e comércio”⁴. Mas, a indústria de Macau é totalmente indústria ligeira e têxtil, a sua composição é relativamente simples, o seu teor de técnica e capital é relativamente baixo, e o seu mercado torna-se cada vez mais pequeno. Por isso, no Artigo 114.º da Lei Básica de Macau encontra-se a expressão completa sobre a política de promoção do desenvolvimento da indústria e comércio, ou seja: “A Região Administrativa Especial de Macau protege, de acordo com a lei, a livre operação de empresas industriais e comerciais e define, por si própria, a sua política de fomento industrial e comercial”. “A Região Administrativa Especial de Macau promove o melhoramento do ambiente económico, proporciona as garantias legais para promover o desenvolvimento da indústria e do comércio e encoraja o investimento e o progresso tecnológico, bem como a exploração de novas indústrias e a conquista de novos mercados”. No Artigo 118.º da Lei Básica de Hong Kong não existe disposição relacionada tão pormenorizada.

3. Prestação de maior atenção ao gozo dos direitos humanos fundamentais no aspecto do projecto dos direitos para os residentes

Nos diversos países do mundo, qualquer constituição ou documento constitucional presta grande atenção às disposições relativas aos direitos fundamentais e liberdade dos cidadãos (residentes). As Leis Básicas de Hong Kong e de Macau são as leis constitucionais das regiões administrativas de Hong Kong e de Macau, tomando ambas a protecção e garantia

⁴ Xiao Weiyun, *Um País, dois sistemas e Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau*, pág. 329, Editora da Universidade de Beijing, versão de Novembro de 1993.

dos direitos e deveres fundamentais dos residentes das regiões administrativas especiais como um dos seus conteúdos importantes. As duas Leis Básicas, além da disposição da garantia, de acordo com a lei, dos direitos e liberdades dos residentes e outras pessoas, no seu Artigo 4.º, ainda definem especialmente os direitos e deveres fundamentais das duas regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau, respectivamente no seu Capítulo III.

É sabido de todos que os residentes das regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau gozam dos direitos fundamentais comuns, incluindo os direitos políticos e humanos, e os direitos nos aspectos económico, social e cultural; mas, no processo de elaboração da Lei Básica de Macau, os legisladores enfatizaram mais a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos (residentes), ou seja, o respeito dos direitos humanos, que se manifesta principalmente nos seguintes aspectos:

1) Definição expressa do conteúdo concreto do direito à igualdade

Tanto a Lei Básica de Hong Kong como a de Macau definem no seu Artigo 25.º que “os residentes são iguais perante a lei”. Mas, a Lei Básica de Macau define ainda: “... sem discriminação em razão da nacionalidade, ascendência, raça, sexo, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução e situação económica ou condição social”. Esta expressão é decidida pela situação real de Macau pela sua fonte judicial.

2) Definição expressa de que os residentes têm direito ao pedido de “*habeas corpus*”

Tanto a Lei Básica de Hong Kong como a de Macau definem no segundo parágrafo do seu Artigo 28.º que “nenhum residente pode ser sujeito a captura, detenção e prisão arbitrárias ou ilegais.” Mas, a Lei Básica de Macau define ainda: “Os residentes têm direito ao pedido de ‘*habeas corpus*’, em virtude de detenção ou prisão arbitrárias ou ilegais, a interpor perante o tribunal.” O chamado “*habeas corpus*” é estabelecido principalmente dirigindo-se contra a detenção e prisão ilegais aplicadas a residentes por departamento policial, visando proteger a liberdade pessoal dos residentes.

3) Definição expressa do princípio de “não poder ser julgado como criminoso sem a disposição expressa correspondente” e de “presumir-se inocente”

O Artigo 29.º da Lei Básica de Macau estipula: “Nenhum residente de Macau pode ser punido criminalmente senão em virtude de lei em vigor que, no momento da correspondente conduta, declare expressamente criminosa e punível a sua acção”. “Quando um residente de Macau for acusado da prática de crime, tem o direito de ser julgado no mais curto prazo possível pelo tribunal judicial, devendo presumir-se inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação pelo tribunal.” Este princípio é normalmente referido na jurisprudência — “sem disposição jurídica expressa ninguém pode ser julgado nem punido como criminoso” e o de “presumir-se inocente”. Assim, é protegido o direito pessoal dos residentes de Macau neste aspecto. No Capítulo III da Lei Básica de Hong Kong não está estipulado este princípio.

4) Definição expressa de que os residentes gozam da liberdade de escolha de profissão e de emprego

O Artigo 33.º da Lei Básica de Hong Kong estipula que “os residentes de Hong Kong gozam da liberdade de escolha de profissão”. Mas, o Artigo 35.º da Lei Básica de Macau estipula expressamente: “Os residentes de Macau gozam da liberdade de escolha de profissão e de emprego.” A causa disso é que geralmente muitas pessoas não podem escolher a profissão, mas podem escolher o emprego ou tipo de trabalho. Por exemplo, muitos residentes de Macau, como têm nível cultural relativamente baixo, não podem escolher a profissão de professor ou médico, mas eles têm o direito a escolher o emprego na fábrica ou empresa ou o tipo de trabalho. Por isso, na Lei Básica de Macau está acrescentada a definição de que os residentes têm o direito a escolher o emprego, concedendo-se deste modo mais garantias aos residentes de Macau no aspecto do emprego e trabalho. Este acrescento também corresponde à disposição relacionada incluída na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

5) Definição expressa da protecção, nos termos da lei, dos direitos e interesses dos residentes de ascendência portuguesa

O Artigo 42.º da Lei Básica de Macau estipula: “Os interesses dos residentes de ascendência portuguesa em Macau são protegidos, nos termos da lei, pela Região Administrativa Especial de Macau. Os seus costu-

mes e tradições culturais devem ser respeitados.” Esta disposição mostra que os legisladores prestaram plena atenção à Declaração Conjunta Sino-Portuguesa e à situação histórica de Macau, assim permitindo serem especialmente protegidos os interesses dos residentes de ascendência portuguesa, que ocupam quase 3% do total da população de Macau e serem devidamente respeitados os seus hábitos, costumes e tradição cultural, e permitindo-lhes poderem continuar a contribuir para a prosperidade e estabilidade de Macau.

4. O projecto no aspecto do sistema sócio-cultural aproxima-se mais da realidade de Macau

O Capítulo VI, tanto da Lei Básica de Hong Kong, como de Macau, define respectivamente o sistema sócio-cultural a executar nas regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau. As disposições permitem o princípio e o espírito de “Um País, dois sistemas” e “alto grau de autonomia” se manifestarem concretamente no sistema sócio-cultural e político executados nas regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau. Mas, devido ao facto de as condições sociais e económicas de Hong Kong e de Macau serem bastante diferentes, os legisladores, sob condição prévia dos princípios fundamentais serem idênticos, elaboraram diferentes definições respeitantes ao sistema sócio-cultural e à política a aplicarem nas regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau. “O Capítulo VI das duas Leis Básicas têm títulos diferentes, o que reflecte plenamente a diferença existente nas duas regiões”⁵. O Capítulo VI da Lei Básica de Hong Kong toma como título “Educação, Ciência, Cultura, Desporto, Religião, Emprego e Serviço Social”; o título do Capítulo VI da Lei Básica de Macau tem como título “Cultura e Assuntos Sociais” e na Lei Básica de Macau a política sobre o emprego concentra-se no Capítulo “Economia”.

A seguir tomam-se exemplos para explicar as diferenças essenciais no projecto dos sistemas sócio-culturais das duas Leis Básicas:

1) No aspecto sistema educacional

Tanto a Lei Básica de Hong Kong como a de Macau estipulam que os governos das regiões administrativas especiais de Hong Kong e de

⁵ Yang Jinghui e Li Xiangqin, *Estudos Comparativos das Leis Básicas de Hong Kong e de Macau*, pág. 439, Editora da Universidade de Beijing, Julho de 1997.

Macau têm o poder de elaborar, por si próprias, a política de educação. Mas as expressões concretas respectivas não são completamente iguais. O Artigo 121.º da Lei Básica de Macau realça: “O Governo da Região Administrativa Especial de Macau define, por si próprio, as políticas de educação...” Mas, o Artigo 136.º da Lei Básica de Hong Kong estipula: “O Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong define, por si próprio, a política sobre o desenvolvimento e melhoria da educação, com base no sistema educativo anteriormente existente.” A diferença entre estas duas estipulações reside em que a definição, por si própria da política de educação por parte do Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong é limitada pela condição prévia, ou seja, é necessário fazê-la “com base no sistema educativo anteriormente existente”. Mas, na Lei Básica de Macau não existe esta disposição limitativa. A causa disso é que a educação de Hong Kong é relativamente desenvolvida e a base da educação de Macau é relativamente fraca, razão por que é preciso elaborar a política de educação de acordo com a própria situação real. No segundo parágrafo do Artigo 121.º da Lei Básica de Macau ainda está definido: “O Governo da Região Administrativa Especial de Macau promove o ensino obrigatório nos termos da lei.” Mas, na Lei Básica de Hong Kong não existe esta definição, porque em Hong Kong já se acautelou a educação obrigatório de 9 anos há muito tempo.

2) No aspecto da política cultural

O terceiro parágrafo do Artigo 125.º da Lei Básica de Macau estipula-se: “O Governo da Região Administrativa Especial de Macau protege, nos termos da lei, os pontos de interesse turístico, os locais de interesse histórico e demais património cultural e histórico, assim como protege os legítimos direitos e interesses dos proprietários de património cultural”. Esta disposição também não existe na Lei Básica de Hong Kong. Vendo-se a história, sabemos que a cultura, ciência e tecnologia do Ocidente foram introduzida em Macau mais cedo do que em Hong Kong e a sua influência sobre Macau é também mais profunda do que sobre Hong Kong. Em Macau existem muitos pontos de interesse turístico, locais de interesse histórico e demais património cultural e histórico. Grande número de pessoas, especialmente os portugueses em Macau e os residentes de ascendência portuguesa preocupam-se muito com a protecção do património cultural. O Anexo I da Declaração Conjunta Sino-Portuguesa sobre a Questão de Macau também define: “A Região Administrativa de

Macau protege, nos termos da lei, o património cultural em Macau”. A definição da protecção do património cultural na Lei Básica de Macau é sensata, pois não só respeita a Declaração Conjunta Sino-Portuguesa, como também corresponde à realidade de Macau, contribuindo assim para o desenvolvimento da causa cultural de Macau.

3) No sistema profissional

As definições sobre o sistema profissional nas duas Leis Básicas são obviamente diferentes. Sob o sistema anteriormente vigente, o sistema profissional de Hong Kong era relativamente perfeito e os diversos sectores profissionais tinham as suas organizações próprias (tal como a associação de advogados), elaborando por si próprias os regimes de gestão e regras profissionais. Por isso, o Artigo 142.º da Lei Básica de Hong Kong define: “Com base na manutenção do sistema profissional anteriormente existente, o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong define, por si próprio, os métodos de avaliação e verificação dos diversos tipos de qualificações profissionais.” Mas, o número dos profissionais de Macau é muito pequeno e a organização das sociedades profissionais é muito dispersa, pertencendo à natureza de associação amistosa de profissionais e faltando-lhe autoridade. Em virtude disso, o Artigo 129.º da Lei Básica de Macau define: “O Governo da Região Administrativa Especial de Macau determina, por si próprio, o sistema relativo às profissões...” Assim, o poder de definição do sistema profissional é concedido ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Esta disposição, que é muito diferente da de Hong Kong, em que se mantém o sistema profissional anteriormente existente, foi elaborado, completamente de acordo com a realidade de Macau, favorecendo o desenvolvimento do sistema profissional de Macau e podendo servir ainda melhor a população e a sociedade de Macau.

III. Análise do “modelo de Macau” de “um País, dois sistemas”, a partir da prática da Lei Básica

Em vésperas do retorno de Macau ao seio da Pátria, ou seja, em Abril de 1999, Edmundo Ho, candidato a primeiro Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, disse: “O retorno de Macau ao seio da Pátria significa que vai ser realizada a orientação ‘um País, dois sistemas’, primeiramente criada por Deng Xiaoping, dirigente da China,

o que é uma honra para nós, habitantes de Macau e é também uma missão história que devemos assumir”. “A prática de ‘um País, dois sistemas’ exerce influências transcendentais tanto sobre o Estado como sobre Macau. O futuro de Macau é depositado no êxito de ‘um País, dois sistemas’. No futuro, a Região Administrativa Especial não terá o dever de retroceder, mas deve persistir, com coragem firme e perseverança e apoiando-se no poder conferido pela Lei Básica, na orientação de ‘um País, dois sistemas’ e transformar Macau numa sociedade cheia de prosperidade e progresso”⁶. Nos últimos mais de 9 anos, enquanto Chefe do Executivo, Edmundo Ho esforçou-se por cumprir a promessa feita aquando da sua candidatura: Dirigindo-se a centenas de milhares de compatriotas de Macau, exercendo plenamente o poder concedido pela Lei Básica e pondo em jogo as superioridades de “um País, dois sistemas”, abriu uma página completamente nova na história de Macau e tem acumulado muitas experiências valiosas para o “modelo de Macau” de “um País, dois sistemas”.

1. A administração do Governo da RAEM com Edmundo Ho como Chefe foi muito eficaz

Em 20 de Setembro de 2004, o Primeiro-Ministro do Conselho de Estado, Wen Jiabao, encontrou-se cordialmente com o Chefe do Executivo Edmundo Ho em Zhongnanhai e promulgou a ordem do Conselho de Estado sobre a nomeação de Edmundo Ho como segundo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau. Então, o Primeiro-Ministro Wen exprimiu que desde a tomada de posse no cargo de Chefe do Executivo, Edmundo Ho tinha realizado um trabalho eficaz para a implementação com êxito da orientação “Um País, dois sistemas” e da Lei Básica e para a estabilidade social e desenvolvimento económico de Macau. Estudiosos consideram que as palavras “muito eficaz” usadas pelo Governo Popular Central para a avaliação da administração de Macau por parte de Edmundo Ho não são simplesmente palavras de louvor e estímulo, mas são o reflexo real da administração de Macau por parte de Edmundo Ho, expressando o elogio e confiança de alto grau do Governo Popular Central sobre os êxitos de Edmundo Ho na sua administração de Macau.

⁶ Programa Político de Edmundo Ho para a Candidatura a Chefe do Executivo: “*Avançar Indo ao Encontro da Dificuldade para Criar em Comum Novas Oportunidades*”, Jornal Ou Mun, 19 de Abril de 1999.

1) Persistir desde sempre no princípio “Um País” e defender firmemente a soberania do Estado

A Lei Básica, elaborada de acordo com a Constituição do nosso país e tomando como orientação a política “um País, dois sistemas”, reflecte plenamente a política de “um País, dois sistemas”, cujo conteúdo reside em que dentro da República Popular da China, se pratica o sistema socialista no continente e se pratica o sistema capitalista em Hong Kong, em Macau e em Taiwan; “Um País” é a condição prévia e base de “dois Sistemas”; afastando-nos de “um País”, não se pode falar de “dois Sistemas”; para a aplicação de “um País, dois sistemas”, é primeiramente necessário resolver o problema de “um País”, ou seja, o problema relativo à reunificação e à soberania do Estado, o que é a primeira tarefa de “Um País, dois sistemas”; a soberania do Estado não pode ser separada, mas só pode ser exercida pelo Governo Popular Central; “dois Sistemas” significa que na esfera da soberania do Estado dois sistemas — sistema socialista e sistema capitalista — coexistem, promovem-se mutuamente e desenvolvem-se em comum.

Quanto à exigência de que para aplicar a orientação “Um País, dois sistemas” e implementar a Lei Básica é primeiramente necessário resolver o problema mais importante, que é “um País”. O Chefe do Executivo Edmundo Ho tem uma compreensão profunda e executou-a firmemente. Desde 2000 até 2008, Edmundo Ho, Chefe do Executivo em dois mandatos, publicou no total nove Relatórios das Linhas de Acção Governativa, em que o conteúdo sobre a aplicação séria da política “um País, dois sistemas” e a execução rigorosa da Lei Básica ocupam sempre determinado espaço. Além disso, ainda sublinhou este importante problema em diversas circunstâncias. Por exemplo, em 15 de Abril de 2004, Edmundo Ho expressou na cerimónia de inauguração do Seminário Académico “Administração de Macau nos Termos da Lei e Desenvolvimento da Região Administrativa Especial”: “O fundamental da administração de Macau, nos termos, da lei significa administrar Macau nos termos da Lei Básica... Os princípios nucleares da Lei Básica são justamente ‘um País, dois sistemas’, ‘Macau governado pelas suas gentes’ e ‘alto grau de autonomia’. Só havendo ‘um País’, haverá ‘dois Sistemas’; Só havendo ‘Um País, dois sistemas’, haverá ‘Macau governado pelas suas gentes’ e ‘alto grau de autonomia’; ‘um País’ é a condição prévia de “dois Sistemas”; ‘dois Sistemas’ é a base dos princípios ‘Macau governado pelas suas gentes’ e ‘alto grau de autonomia’; ‘um País, dois sistemas’ é a garantia definitiva

dos princípios ‘Macau governado pelas suas gentes’ e ‘alto grau de autonomia’⁷”. Em 18 de Agosto do mesmo ano, Edmundo Ho publicou o seu “Programa Político” para candidatura a segundo de Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, em que enfatiza: “ ‘um País, dois sistemas’ é a base constitucional da existência da Região Administrativa Especial de Macau e a sua base política. Em ‘um País, dois sistemas’, ‘um País’ é a condição prévia de ‘dois Sistemas’ e é a garantia do êxito de ‘dois sistemas’⁸. Ainda por exemplo, no evento realizado para celebrar o 8.º aniversário do retorno de Macau ao seio da Pátria, Edmundo Ho indicou: “Nos últimos 8 anos posteriores ao estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, têm sido experimentadas diversas oportunidades e desafios e tem sido criada uma nova situação social cheia de progressos e dotada de capacidade para o desenvolvimento prolongado e sustentável. Tudo isto é devido ao apoio pleno do Governo Central e aos esforços incansáveis de toda a população de Macau”. Estas palavras manifestam plenamente a consciência soberana do Chefe do Executivo Edmundo Ho, a sua concepção do Estado e o seu ponto de vista sobre a sociedade. A classe dirigente do nosso país continuará a fazer todos os esforços para apoiar firmemente o Chefe do Executivo e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau a administrar Macau nos termos da lei, a unir e dirigir a população para impulsionar, em comum e com o espírito criador e empreendedor, as diversas causas de Macau para a frente.

2) Pôr plenamente em jogo a superioridade de “dois sistemas” para realizar efectivamente o alto grau de autonomia

“A execução de ‘dois sistemas’ sob a condição prévia de ‘um País’ não significa descuidar ou abandonar ‘Dois sistemas’; pelo contrário, significa aplicar ainda melhor ‘um País, dois sistemas’ no quadro de ‘um País’, e garantir e proteger ainda melhor ‘dois sistemas’⁹”. O Artigo 2.º da Lei Básica de Macau estipula que a Assembleia Popular Nacional da República Popular da China autoriza a Região Administrativa Especial de Macau

⁷ *Hong Kong, Tai Kung Pou*, 16 de Abril de 2004.

⁸ *Jornal Ou Mun*, 19 de Agosto de 2004.

⁹ Xiao Wei Yun e outros, *Administração de Macau nos Termos da Lei e Desenvolvimento da Região Administrativa Especial*, pág. 17, edição conjunta da Direcção dos Serviços dos Assuntos de Justiça e outras quatro unidades, Maio de 2004.

a exercer um alto grau de autonomia e a gozar dos poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância, de acordo com as disposições desta lei. No Capítulo VII da Lei Básica de Macau está estipulado ainda que com a autorização do Governo Central, a Região Administrativa Especial de Macau goza do poder de tratar dos assuntos exteriores. Esta é uma das superioridades mais importantes no desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau. O Chefe do Executivo Edmundo Ho disse: “Temos orgulho no princípio ‘um País, dois sistemas’, porque ele sempre tem sido um baluarte firme da solidez das nossas instituições. Os nossos cidadãos, diligentes e honestos, meio milhão de pessoas, sempre se associaram aos superiores interesses da Pátria e de Macau, nos bons ou maus momentos. Apoiados nestes dois pilares, podemos tirar pleno partido de todas as vantagens para construir uma sociedade plural, harmoniosa e com substância”¹⁰.

Nos últimos mais de 9 anos, o Governo da RAEM não só tem persistido no princípio “Um País” e tem defendido firmemente a soberania estatal, como também tem protegido “Dois sistemas”, tem executado os princípios “Macau governado pelas suas gentes” e “alto grau de autonomia”. Os órgãos executivo, legislativo e judicial têm-se tornado cada vez mais completos; cada um deles tem cumprido o seu dever e cada um deles tem assumido a sua responsabilidade; todos têm funcionado favoravelmente, garantindo, através da execução dos sistemas, a unificação das responsabilidades assumidas pelo Chefe do Executivo para com a Região Administrativa Especial e para com o Governo Central. É de notar em particular que a partir da realidade de Macau, o Governo da RAEM tem formulado e praticado as Linhas de Acção Governativa “consolidar as bases, cultivar a vitalidade e desenvolver-se de modo seguro e firme”; tem implementado a estratégia do desenvolvimento económico “tomar o sector do jogo e turismo como guia, o sector dos serviços como corpo principal e desenvolver com coordenação os diversos sectores de actividade”; tem executado a estratégia de contacto com o exterior para “fazer amizade com regiões longínquas e coexistir com as regiões vizinhas em harmonia”¹¹. Tudo isto não só tem contribuído para a recuperação

¹⁰ Edmundo Ho, “*Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2007*” do Governo da RAEM.

¹¹ Bai Zhijian, *Justamente É Tempo de Avançar Aproveitando o Vento Favorável e Cortando as Ondas — Em Memória do 5.º Aniversário do Retorno de Macau ao Seio da Pátria*, Diário do Povo, Dezembro de 2004.

rápida da economia de Macau e a realização do desenvolvimento rápido e contínuo, mas também tem ampliado o espaço do seu próprio desenvolvimento e tem obtido frutos abundantes no intercâmbio e cooperação com o exterior. Em 20 de Dezembro de 2004, o Presidente do Estado, Hu Jintao, proferiu em Macau um discurso importante em que indica: “Nos últimos 5 anos posteriores ao retorno de Macau ao seio da Pátria, a política ‘Um País, dois sistemas’ tem-se tornado com êxito em realidade. O Governo Central tem actuado rigorosamente de acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, apoiando firmemente o Chefe do Executivo e o Governo da Região Administrativa Especial a exercer a administração nos termos da lei e não intervindo nos assuntos da esfera autónoma da Região Administrativa Especial. A Região Administrativa Especial de Macau tem executado os princípios ‘Macau governado pelas suas gentes’ e ‘alto grau de autonomia’.” “O Governo da Região Administrativa Especial, com Edmundo Ho como Chefe do Executivo, tem dirigido as pessoas dos diversos círculos sociais a lutarem unidas e a seguirem o espírito criador e empreendedor, tendo vencido a crise financeira da Ásia e as diversas dificuldades e desafios causados pela mudança ambiental da economia exterior e pela epidemia do Síndrome Respiratório Agudo Severo (SRAS), e tendo resolvido convenientemente uma série de problemas importantes que afectavam toda a região de Macau e o seu desenvolvimento de longo alcance. No Macau de hoje, a sociedade está estável e auspiciosa, a economia desenvolve-se constantemente e a população vive feliz e trabalha em paz”¹².

3) Os “três grandes valores” estão arraigados na mente da população e desabrocharão flores para sempre

O Chefe do Executivo Edmundo Ho disse no Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2008: “A Região Administrativa Especial de Macau, desde a sua génese, teve que enfrentar muitas lutas ao longo destes oito anos. Viveu situações de grande complexidade, mas a partir daí adquiriu experiências valiosas, reuniu saberes de grande utilidade e desbravou caminhos nunca antes trilhados. Hoje, a RAEM concluiu a primeira fase do processo de identificação da sua voca-

¹² Hu Jintao, *Discurso na Reunião Comemorativa do 5.º Aniversário do Retorno de Macau ao Seio da Pátria e Cerimónia da Tomada de Posse da 2.ª Legislatura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau*, Diário do Povo, 21 de Dezembro de 2004.

ção e tem uma clara consciência do seu papel, fundamentada na avaliação da objectividade dos factos. Podemos também assistir a um aumento de participação da sociedade nos assuntos públicos. Associados a este percurso inolvidável de crescimento estão os valores de justiça, solidariedade e harmonia que constituem o espólio mais valioso que temos”. Este é o ponto mais brilhante neste Relatório. A opinião pública de Macau considera que “estes três grandes valores encontrados pela Região Administrativa Especial através dos esforços de oito anos são um dos grandes êxitos obtidos no domínio da superestrutura, além do êxito obtido na construção económica, sendo não só o resumo das experiências do Governo da Região Administrativa Especial na sua administração de oito anos posteriores ao retorno de Macau ao seio da Pátria, mas também o ideal e meta comum da sociedade de Macau no seu desenvolvimento futuro”¹³.

Segundo a explicação na enciclopédia da China Cihai (Mar de Palavras), “O termo ‘valor’ designa a utilidade ou papel activo de uma coisa.” Quanto aos ditos três grandes valores, Edmundo Ho tem feito a seguinte explicação concisa e profunda: A essência do valor de justiça fundamenta-se no Primado da Lei. Nenhuma pessoa é marginalizada, todos têm o direito de serem tratados de forma justa e de acordo com as circunstâncias particulares da sua situação, sendo também segundo estes princípios, que cada um deve pautar as suas relações com os outros. A justiça é também um abrir espaço para que os melhores e os mais capacitados possam realizar as suas potencialidades, obtendo pelo mérito das suas acções uma compensação e reconhecimento acrescidos. Por isso, o significado da solidariedade consiste em mais e mais pessoas se esforçarem, lutarem e partilharem, mesmo havendo diferenças em circunstâncias, capacidades, meios e processos. Todos, em última análise, terão oportunidade para crescer fraternalmente e alcançar o sucesso. O valor da harmonia é indissociável do sentido de responsabilidade e da tolerância. A questão fulcral é saber velar pelos interesses dos outros, para além dos interesses pessoais. Aqueles que conseguirem realizar as suas metas mais depressa que os outros devem assumir uma maior quota de responsabilidade para, por iniciativa própria, lhes estenderem a mão. Os que estão numa situação mais desfavorecida devem assumir responsabilidade pessoal pelos resultados e

¹³ Bi Jun (Beijing), *Análise dos Pontos Brilhantes no Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2008: Justiça, Enriquecimento Comum e Harmonia — Os Três Principais Núcleos de Macau*, Revista Mensal de Macau, n.º de Dezembro de 2007.

admitir o sucesso dos outros, procurando sempre progredir. Daqui retira-se que a justiça, a solidariedade e a harmonia se relacionam estreitamente, sendo uma comunidade dialéctica e formando um bonito plano do mundo de grande harmonia. Para realizar este plano, no dito Relatório não só se mantêm várias medidas de redução e isenção de impostos, executadas no passado, mas ainda foram acrescentadas várias novas medidas para a redução e isenção de impostos, para a atenuação de dificuldades da população e apoio das comunidades frágeis no empreendimento do caminho de vida abastada. O Chefe do Executivo Edmundo Ho disse ainda: “Desde que saibamos ancorar-nos no espírito e na letra da Lei Básica, desde que saibamos valorizar o apoio do Governo Central e os esforços da população, teremos toda a capacidade para superar as dificuldades resultantes dos desequilíbrios no processo de desenvolvimento da RAEM. Assim, no solo fértil da RAEM, os valores da justiça, solidariedade e harmonia irão desabrochar e florescer com grande brilho”.

4) É necessário consolidar continuamente as “quatro bases” e esforçar para criar uma sociedade harmoniosa

Edmundo Ho enfatiza: “O espírito de considerar a população como fundamental deve ser concretizado na criação de maiores oportunidades de desenvolvimento individual para a população, de modo a que ela viva com maior alegria e se consolidem e se ampliem a base material e a base psicológica da harmonia social, de modo a que possa ser construída “uma sociedade harmoniosa de novo tipo e alta qualidade”¹⁴. Para o efeito, o Governo da Região Administrativa Especial tem feito incansáveis esforços para construir e consolidar as quatro bases vocacionadas para abrir uma situação completamente nova:

A primeira é a prestação de atenção especial à segurança pública da sociedade para assentar a base psicológica necessária para a construção da sociedade harmoniosa. Em vésperas do retorno de Macau ao seio da Pátria, a segurança pública ia de mal a pior e as sociedades secretas actuavam a seu bel-prazer. Em virtude disso, no período inicial posterior ao retorno de Macau ao seio da Pátria, com o apoio poderoso do Governo Central e sob a direcção do Chefe do Executivo Edmundo Ho, o combate às actividades criminais foi reforçado energicamente e as forças criminosas foram atacadas fortemente, o que permitiu a segurança social melhorar visivel-

¹⁴ O mesmo que a nota 10.

mente, o sentir da população tornou-se cada vez mais estável e a ordem social tendeu a normalizar-se.

A segunda é a prestação de atenção ao desenvolvimento da economia, necessário para fornecer a base material para construir a sociedade harmoniosa. Desde o estabelecimento do Governo da Região Administrativa Especial, o desenvolvimento da economia foi sempre a tarefa mais importante, visando alterar a situação de depressão sócio-económica no período inicial posterior ao retorno de Macau ao seio da Pátria e a levar a efeito o novo desenvolvimento económico e prosperidade. Esta orientação do Governo correspondia basicamente à situação social de então, possuindo uma base ampla da vontade popular, razão por que obteve os resultados económicos e sociais relativamente satisfatórios.

A terceira é a criação de uma política democrática necessária para assentar a base política para construir a sociedade harmoniosa. No passado, sob a dominação das autoridades de Portugal, os residentes de Macau quase não gozavam de direitos democráticos. Após o retorno de Macau ao seio da Pátria, de acordo com as disposições relacionadas na Declaração Conjunta Sino-Portuguesa e na Lei Básica de Macau, os residentes de Macau gozam plenamente dos direitos de política democrática e de economia social e, entretanto, cumprem o seu dever, o que excita grandemente o seu entusiasmo político pela participação nas eleições.

A quarta é o desenvolvimento da tradição excelente para criar a base ideológica necessária para construir a sociedade harmoniosa. Os residentes de Macau contam desde sempre com a tradição excelente de amor pela Pátria e por Macau, de unidade e de indulgência, de apoio e ajuda mútua e de ultrapassagem conjunta das dificuldades. Esta tradição excelente, sob a condição histórica “um País, dois sistemas” e com o impulso do Governo da Região Administrativa, está a ser levado para diante e está a ser transmitida de geração em geração, tornando-se na força moral para a construção conjunta da sociedade estável e harmoniosa.

Tudo o acima mencionado mostra que a Região Administrativa Especial de Macau “segue de perto a evolução do mundo” e combina organicamente as bases psicológica, material, política e ideológica para que sejam os quatro grandes pilares na construção da sociedade harmoniosa, o que é a iniciativa criadora e experiência de êxito da implementação da Lei Básica e é também uma manifestação principal do “modelo de Macau” de “Um País, dois sistemas”.

5) Aplicação dedicada dos “cinco princípios” necessários para o desenvolvimento estável da política democrática

É sabido de todos que desde o retorno de Macau ao seio da Pátria, tiveram lugar em Macau duas eleições do Chefe do Executivo, três eleições da Assembleia Legislativa e três eleições dos deputados da região de Macau à Assembleia Popular Nacional. Em todas estas eleições que atraíram a atenção do mundo, reinava uma atmosfera muito calorosa, o que tem reflectido o aspecto espiritual dos cidadãos de Macau o retorno de Macau ao seio da Pátria, e tem mostrado que a Região Administrativa Especial de Macau tem alcançado êxitos consideráveis na construção da política democrática. Consideramos que estes frutos abundantes devem-se à dedicação do Governo da RAEM à aplicação dos “cinco princípios”, que são os seguintes:

(1) Princípio do executivo como guia. A persistência em tomar o executivo como guia é o problema principal para a execução do bom sistema político projectado na Lei Básica. “O chamado executivo como guia é essencialmente condução pelo Chefe do Executivo”. (Opinião de Qiao Xiaoyang) Desde o seu estabelecimento, a Região Administrativa Especial de Macau tem vindo a persistir no executivo como guia, na restrição e coordenação mútua entre o poder executivo e o legislativo, o que permite a boa relação entre si, e na garantia da independência do poder judicial. Justamente como a Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou, disse: Ao longo dos anos, a Assembleia Legislativa “tem coordenado eficazmente a administração do Governo da Região Administrativa Especial”. “Assim, a Região Administrativa Especial consegue funcionar favoravelmente e tem a lei para seguir.” Em Hong Kong, ocorrem de vez em quando “brigas” entre o órgão legislativo e o executivo, o que exerce efeitos sobre a administração do Governo.

(2) Princípio de amor à Pátria e amor Macau. Edmundo Ho indicou: “o ‘Amor à Pátria e o amor a Macau’ têm sido sempre uma tradição de excelência da sociedade de Macau. Com o regresso de Macau à Pátria, esta tradição tornou-se uma corrente dominante de forças em torno do princípio ‘um País, dois sistemas’ e da construção dinâmica de Macau.” “Para dar continuidade ao princípio ‘Um País, dois sistemas’, será prestada maior atenção à promoção da cultura chinesa, formando nos cidadãos o espírito de amor à pátria e a Macau”¹⁵. Esta é a causa

¹⁵ Edmundo Ho, *Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2000*, do Governo da RAEM.

principal por que a política democrática de Macau consegue desenvolver-se favoravelmente.

(3) Princípio da administração de Macau por parte de patriotas, ou seja, princípio da administração de Macau pela população de Macau com os patriotas como corpo principal. Macau é uma sociedade diversificada e aberta e os diferentes círculos sociais têm os seus próprios interesses e objectivos. Para a prosperidade e estabilidade de Macau, é necessário reunir os talentos dos diversos sectores de actividade sob a bandeira do patriotismo. Nos últimos 9 anos, em Macau foi criada uma equipa de administração com os patriotas como corpo principal e foi formado um contingente de funcionários públicos com os patriotas como corpo principal. Esta é a coluna vertebral da administração do Governo da RAEM nos termos da lei e da sua criação da política democrática.

(4) Princípio de protecção da estabilidade social. A protecção da estabilidade social da Região Administrativa Especial é um dos objectivos da execução da Lei Básica e de aplicação de “Um País, dois sistemas”. A estabilidade é a importante condição prévia do desenvolvimento; sem a estabilidade não se poderá concretizar a prosperidade económica e o progresso social. Mas, a chave da protecção da estabilidade social reside em proteger o desequilíbrio dos interesses das diversas partes da sociedade. A Região Administrativa Especial de Macau não só procura o equilíbrio dos interesses no domínio económico, mas também promove e amplia a participação democrática do público no domínio político; tanto a preparação do Governo da RAEM como a eleição do Chefe do Executivo, tanto a constituição da Assembleia Legislativa como a continuação do emprego dos funcionários públicos e o emprego razoável do pessoal estrangeiro reflectem a combinação da planificação global com a consideração de todos os aspectos, e o equilíbrio adequado.

(5) Princípio do seguimento gradual e ordenado. Todos sabemos que a “democracia” é uma coisa boa e é um sinal importante da sociedade civilizada contemporânea. Mas, a situação de Macau é diferente da de Hong Kong, razão por que não se pode definir apressadamente as datas das duas eleições gerais, ou seja do Chefe do Executivo e da Assembleia Legislativa. Em Março do ano passado, o Governo da RAEM promoveu os textos de consulta actualizados da Lei de Recenseamento Eleitoral, da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo e da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, visando elevar a qualidade eleitoral e persistindo em partir da realidade de Macau para impulsionar gradualmente o desenvol-

vimento democrático da Região Administrativa Especial de Macau. Esta é a compreensão comum básica da actual sociedade de Macau. De facto, há alguns anos atrás, ao responder à questão do exterior relativa às ditas eleições depois do ano de 2009, a Presidente da Assembleia Legislativa Susana Chou disse: “Eu não considero que Macau está atrasado no plano político; penso que o nosso actual ambiente político corresponde completamente aos interesses da população de Macau e também corresponde à necessidade real dos cidadãos de Macau.” “A experiência de avanço passo a passo é a melhor”¹⁶.

6. Promoção firme dos “seis tipos de reformas” e construção dedicada do brilhante amanhã

Para a prosperidade e estabilidade prolongada de Macau, para a elevação da sua capacidade de administração e para a construção do amanhã ainda melhor, o Governo da RAEM atreve-se a enfrentar os novos desafios. Já realizou ou vai realizar uma série de reformas, que são principalmente as seguintes:

(1) Reforma do sistema do jogo, ou seja, começo da abertura do direito à exploração do jogo em Fevereiro de 2002. Esta abertura do direito do jogo é “uma mudança coersiva do sistema dirigido pelo Governo”. Ela não só significa que a licença do jogo passou a ser concedida não somente a uma empresa, mas às três empresas (a verdade as empresas do jogo transformaram-se de três em seis), o que marca o fim do sistema concessionário do jogo e a formação da situação competitiva entre várias empresas poderosas. A dita reforma “ainda deve incluir uma série de medidas de construção do sistema e de regulação da política, já tomadas e a serem tomadas pelo Governo de Macau antes e depois da concessão de licenças do jogo”¹⁷.

Vendo-se de modo global, a dita abertura do direito ao jogo, apesar de ter trazido alguns efeitos negativos que estão por resolver, é estável, tendo insuflado nova força-motriz ao desenvolvimento “saltante” do sector do jogo e do turismo de Macau e tendo criado grandes resultados

¹⁶ *Testemunhando a Mudança Histórica — Susana Chou Fala Emocionada de Suas Compreensões sobre os Cinco Anos Posteriores ao Retorno de Macau ao Seio da Pátria*, artigo publicado na Revista Macau, Dezembro de 2004, n.º 43.

¹⁷ Wang Wu Yi, *Reflexões sobre o Regime de Abertura do Direito do Jogo*, págs.18 e 33, edição do Instituto Politécnico de Macau, Agosto de 2005.

económicos. No primeiro trimestre de 2008, a receita do sector do jogo de Macau aumentou mais de 60% em relação ao mesmo período do ano anterior, totalizando 3.720 milhões de dólares norte-americanos, número que tem excedido o total das receitas da cidade de Las Vegas e da cidade de Atlanta. Entretanto, mostra o espírito criador e empreendedor dos novos altos funcionários do Governo, a sua capacidade organizativa muito forte e a força cheia de encantos, estabelecendo assim a autoridade de administração do Governo da RAEM e sendo um bom começo rumo ao novo século.

(2) Reforma da política pública. O Chefe do Executivo Edmundo Ho tem tomado como dois pontos centrais do trabalho de administração a “reforma da administração pública” e a “abertura económica”, que começaram a ser promovidas em 2001, prestando atenção especial aos seguintes três trabalhos: o reajustamento institucional para a optimização da organização; a formação de funcionários públicos para a consolidação da consciência de servidor público; a melhoria do serviço para a elevação da eficiência da administração. Para o efeito, foi promovida uma série de medidas de reforma administrativa, incluindo o projecto da Carta de Qualidade, a optimização do procedimento administrativo, o governo electrónico, o serviço “one stop”, etc. Em 2007, o Governo publicou o “Mapa de Linhas da Reforma da Administração Pública 2007-2009, realçando que o regime de inquérito da responsabilidade dos funcionários e a elevação da capacidade de decisão são os pontos principais da reforma”. Em 2008, a reforma da administração pública continuou segundo o supracitado Mapa de Linhas, realizando-se principalmente, os seguintes trabalhos: aperfeiçoamento da gestão da função pública para a melhoria da ajuda ao bem-estar; ampliação do âmbito do serviço comunitário para o fornecimento de maiores facilidades aos cidadãos; início oficial do mecanismo do serviço de consulta centralizado; elevação da transparência da administração pública e realização do serviço público individualizado.

(3) Com base na construção do sistema jurídico do passado, o Governo acelerou o aperfeiçoamento ou elaboração de várias leis especiais, incluindo os projectos alterados das leis eleitorais — a Lei de Recenseamento Eleitoral, a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo e a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, para garantir a realização com êxito da eleição do terceiro Chefe do Executivo e da 4.^a legislatura da Assembleia Legislativa com base na justiça e imparcialidade; para iniciar o procedimento da legislação autónoma da Lei de Protecção da Segurança do

Estado a fim de proteger em comum a segurança estatal e a estabilidade regional, assim como para iniciar os 38 diplomas jurídicos importantes referentes à economia, ao bem-estar da população e à protecção ambiental. A direcção da reforma jurídica é o cumprimento da responsabilidade constitucional, o preenchimento do espaço jurídico para a promoção do desenvolvimento do regime de política democrática; a coordenação da reforma do governo honrado e incorrupto e a promoção vigorosa da reforma jurídica referente à acção de mercado e interesses comerciais, nomeadamente referente às diversas concessões e inspecções públicas, permitindo as reformas administrativa e jurídica ligarem-se num conjunto e promoverem-se mutuamente.

(4) Reforma da educação. Nos últimos anos, o Governo da RAEM “tem feito todos os esforços para promover a reforma do sistema educativo”, havendo os seguintes pontos que atraem a atenção do público: o primeiro é que se realiza, o mais tardar em 2009, a “meta estratégica da educação não superior completamente gratuita”; o segundo é que “se tem tomado como meta nuclear no sector da educação superior a formação de pessoal de alta qualidade tanto com conhecimentos básicos como com ideias criadoras”; o terceiro é que “aumenta o investimento de recursos através do ‘Fundo de Desenvolvimento da Educação’ para ajudar as escolas a completar o ambiente educacional e instalações pedagógicas”.

(5) Reforma da segurança social. Nas circunstâncias do desenvolvimento económico favorável e da receita financeira relativamente ideal, o Governo da RAEM “tem tomado como uma das tarefas importantes o reforço da construção do benefício social e da segurança social”. As medidas principais tomadas na matéria incluem: continuação da promoção da protecção da saúde e da prevenção e controlo de doenças por parte de toda a população para a construção de uma sociedade sã; reforço do apoio às comunidades frágeis e do valor do risco social, aumento da norma da pensão de reforma e do volume do subsídio para idosos; estabelecimento gradual do sistema de segurança social composto pelo regime de fundos de segurança social e pelo regime de fundos de reserva.

(6) Reforma do sistema de consulta social. Nas organizações governamentais de consulta existentes, muitos trabalhadores têm envidado todos os seus esforços, mas de um modo geral, o seu trabalho não tem obtido resultados satisfatórios, porque o sistema destas organizações se tem tornado envelhecido e as suas funções não conseguem ser desempenhadas plenamente. Em virtude disso, o Governo da RAEM decidiu

reestruturar as organizações existentes e regular as suas funções com base nas condições existentes, acabando com a prática formalista e prestando atenção especial aos resultados reais, para que se tornem intermediários públicos que apoiem a administração do Governo e optimizem a decisão do Governo.

Os pontos acima referidos são as minhas compreensões obtidas através do estudo da situação da prática com êxito da política “um País, dois sistemas” e da Lei Básica na Região Administrativa Especial de Macau, que podem mostrar a trajectória extraordinária e o novo aspecto da Região Administrativa Especial nos últimos 9 anos, embora elas estejam incompletas. Os êxitos obtidos no desenvolvimento da Região Administrativa Especial devem-se no fundamental à superioridade de “um País, dois sistemas” e à poderosa força da Lei Básica, assim como ao apoio do Governo Central e aos esforços de todos os cidadãos de Macau. Mas, ainda não se deve esquecer a contribuição do Chefe do Executivo Edmundo Ho. Há quem bem diga que “Edmundo Ho tem reescrito a história de Macau e tem criado milagres. As armas do seu êxito são o amor pela Pátria, o amor por Macau, a aplicação da Lei Básica e a defesa de ‘um País, dois sistemas’. Os instrumentos eficazes da sua administração são a eliminação do mau, o desenvolvimento do bom, a ajuda aos economicamente carenciados e a renovação. As características individuais do seu êxito são a determinação, a sabedoria e a coragem”¹⁸.

É claro que no processo da sua administração, o Governo da Região Administrativa Especial também tem encontrado muitas dificuldades e novos desafios, estando alguns urgentemente por resolver e aperfeiçoar. Por exemplo, somente o desenvolvimento do sector do jogo é destacado, razão por que a estrutura económica deve ser adequadamente diversificada; parte dos residentes de base têm a vida cada vez mais pesada, razão por que o sistema de garantia do benefício da população deve ser aperfeiçoado e executado o mais prontamente possível; o governo honrado e incorrupto é ainda insuficiente e ocorrem de vez em quando escândalos de corrupção, razão por que a construção do sistema jurídico relativo ao governo honrado e incorrupto deve ser reforçada energeticamente; a Região Administrativa Especial tem sofrido o choque da crise financeira internacional, razão por que todos os cidadãos devem fortalecer a sua confiança,

¹⁸ Shi Hao, Hua Shan e Jin Shuyi, *Sentimentos Patrióticos de Edmundo Ho e do Seu Pai* (publicação sucessiva II), Revista Mensal de Macau, n.º 8 de 2006.

lutar unidos e atravessar-se a passar diversas provas a fim de realizar bem o trabalho no desenvolvimento dos diversos sectores de actividade; a ecologia política tende a evoluir rapidamente, uma pequena parte das pessoas tem apresentado demasiado cedo a exigência das eleições gerais, opondo-se à legislação do Artigo 23.º da Lei Básica, razão por que o Governo da Região Administrativa Especial deve cumprir com seriedade a responsabilidade constitucional sagrada, elevar continuamente o nível de administração, proteger a estabilidade e esforçar-se para construir uma sociedade cheia de indulgência e harmonia e criar mais e melhores experiências para o modelo de Macau de “Um País, dois sistemas”.

2. A contribuição da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau na coordenação da administração do Governo nos termos da lei

Há quem considere que a administração nos termos da lei (Lei Básica) é a tarefa do Governo da Região Administrativa Especial e não se relaciona estreitamente com as organizações sociais, opinião esta que é incorrecta. O Chefe do Executivo Edmundo Ho indicou claramente: “No processo da promoção da administração de Macau nos termos da lei não só é necessário tratar bem as relações entre o órgão executivo e os órgãos legislativo e judicial, mas também é necessário tratar bem a relação de interacção e cooperação entre o Governo e o público, pois a mobilização e o desempenho eficaz do entusiasmo do público afecta directamente o nível de administração do Governo da Região Administrativa Especial. No futuro, o Governo da Região Administrativa Especial continuará a seguir a ideologia de administração que ‘considera a população como fundamental’, a escutar seriamente, com a atitude de democracia e abertura, a opinião da população e a absorver a sabedoria do público; Ao praticar as diversas políticas, o Governo também se esforçará por prestar atenção e participação activa do público. Sempre que a interacção entre o Governo e o público se dirija para uma meta de luta comum e toda a população participe com todos os esforços na construção social, a nossa sociedade terá maiores progressos”¹⁹. Em 2006, o Vice-Director do Gabinete para

¹⁹ *Discurso de Edmundo Ho na Cerimónia de Inauguração do Seminário Académico sobre “Experiências e Perspectivas da Administração de Macau nos Termos da Lei”,* que teve lugar em 22 de Março de 2005; quanto a isto, pode ver-se o Boletim da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, n.º 9, pág. 3.

os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado, Zhang Xiaoming, também disse: “A Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, desde a sua fundação em 2001 até hoje, tem realizado muitos trabalhos vocacionados para a promoção da Lei Básica, podendo dizer-se que os seus méritos são incomensuráveis”²⁰. A seguir, apresentamos o pano de fundo da fundação da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau e suas experiências obtidas nos últimos oito anos:

1) Promover de modo organizado, planificado, firme e eficaz a Lei Básica de Macau

A Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau foi fundada em 31 de Março de 2001, dia comemorativo do 8.º aniversário da promulgação da Lei Básica de Macau, em resposta à necessidade de desenvolvimento da situação após o retorno de Macau ao seio da Pátria, através da preparação prolongada de cinco personalidades bem conhecedoras dos assuntos relacionados com a Lei Básica — Liu Chak Wan, Chui Sai Cheong, Ho Teng Iat, Lei Pang Ju e Ieong Wen Chong, e com o poderoso apoio do Governo Central, do Governo da Região Administrativa Especial de Macau e do Gabinete de Ligação do Governo Central na Região Administrativa Especial de Macau. Qiao Xiaoyang, especialmente vindo de Pequim, exprimiu em nome da Comissão do Trabalho de Sistema Jurídico do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e em nome da Comissão da Lei Básica de Macau do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, calorosas felicitações à fundação da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, e pronunciou um discurso importante.

No período de pós-transição ao retorno de Macau ao seio da Pátria, a Associação de Promoção da Lei Básica de Macau, composta pelos membros em Macau da Comissão de Redacção da Lei Básica de Macau e pelos membros assessores da Lei Básica de Macau, assumia a tarefa histórica de divulgação da Lei Básica, organizando várias vezes actividades de diversas formas vocacionadas para a divulgação da Lei Básica, que têm promovido energicamente a transição suave da sociedade e a transferência com êxito do poder político. Após o retorno de Macau ao seio da Pátria, sob

²⁰ Ieong Wen Chong, *A Lei Básica: Garantia Fundamental da Construção da Sociedade Harmoniosa*, Prefácio IV, edição da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, Maio de 2006.

as novas condições históricas, a fim de criar uma associação autoritária especial para a coordenação do estudo, divulgação e promoção da Lei Básica e para o apoio à administração do Governo da Região Administrativa Especial de Macau nos termos da lei e para a elevação da compreensão correcta dos diversos círculos sociais sobre “Um País, dois sistemas” e a Lei Básica, os supracitadas cinco iniciadores promoveram a fundação da “Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau”, composta por um total de 267 pessoas, incluindo os ex-membros da Associação de Promoção da Lei Básica, os ex-membros da Comissão Preparatória da Região Administrativa Especial de Macau, os membros da Comissão de Selecção do primeiro Governo da Região Administrativa Especial de Macau, os membros da Comissão da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, membros do Conselho Administrativo de Macau, os deputados da Assembleia Legislativa, os ex-deputados ou deputados em serviço à Assembleia Popular Nacional, os membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês e os membros de Macau em comités da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês de nível provincial ou sub-provincial. Edmundo Ho, Ma Man Kei e outras sete personalidades são os Presidentes Honorários da Associação e Liu Chak Wan é o Presidente da Associação, que foi registada oficialmente no serviço governamental relacionado em 26 de Fevereiro de 2001, tendo publicados os seus Estatutos no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial, de 7 de Março de 2001.

Nos Estatutos da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau está estipulado: “A presente Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos.” O seu objectivo é “apoiar e divulgar a orientação de ‘um País, dois sistemas’ e as orientações e políticas fundamentais do Estado sobre Macau; apoiar a Lei Básica, promover a estabilidade, prosperidade e desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau.” As suas tarefas básicas são: “I. Divulgar, promover e apresentar a Lei Básica, e elevar a compreensão sobre ‘um País, dois sistemas’ e a Lei Básica. II. Realizar o estudo, discussão e intercâmbio sobre os problemas relacionados com a Lei Básica a fim de compreender completa e exactamente a Lei Básica”. Nos últimos mais de 8 anos, a Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau tem colaborado activamente com os serviços governamentais relacionados e diversas organizações sociais para divulgar de modo organizado e planificado a Lei Básica junto dos diversos círculos sociais, tendo obtido frutos positivos que são óbvios para todos. Estes frutos estão regis-

tados detalhadamente nos 1.º a 15.º números do *Boletim da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau*.

2) Compreender completa e exactamente a Lei Básica combinando-a com a nova situação de desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau

Em 31 de Março de 2008, o Chefe do Executivo Edmundo Ho disse no seu discurso proferido na cerimónia de inauguração do Seminário Comemorativo do 15.º Aniversário da Promulgação da Lei Básica de Macau: “Com o desenvolvimento contínuo das actividades de divulgação da Lei Básica, o nível de compreensão da população sobre o conteúdo básico da Lei Básica eleva-se cada vez mais. No entanto, o espírito da Lei Básica é muito profundo e amplo, precisando realmente de ser estudado, assimilado e dominado ininterruptamente. O conteúdo da prática de ‘Um País, dois sistemas’ está a abundar sem cessar e devemos compreender completa e exactamente a Lei Básica combinando-a com a nova situação do desenvolvimento da Região Administrativa Especial e utilizar a Lei Básica para normalizar o trabalho da Região Administrativa Especial”. O discurso do Chefe do Executivo Edmundo Ho é, por um lado, a nova exigência apresentada à Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau sobre o estudo e divulgação profundos da Lei Básica e é, por outro, o resumo científico das experiências do seu trabalho de promoção e apresentação da Lei Básica nos últimos anos.

De facto, nos últimos mais de 8 anos posteriores à sua fundação, a Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, não só organiza anualmente a assembleia dos seus membros e celebra palestras sobre a Lei Básica, como também colabora com o Centro de Estudo de Leis de Hong Kong, Macau e Taiwan da Universidade de Pequim, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude da Região Administrativa Especial de Macau, a Faculdade de Direito da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau e o Centro de Investigação de Macau da Universidade de Macau para co-organizar seminários temáticos, actividade esta que já é o trabalho central no momento da celebração anual do aniversário da promulgação da Lei Básica. O Director do Gabinete de Ligação do Governo Central na Região Administrativa Especial de Macau, Bai Zhijian, disse: “Para aplicar e praticar completa e perfeitamente a Lei Básica de Macau é especialmente necessário avançarmos com o passar do tempo e realizarmos

a exploração e criação, e é muito necessário e significativo organizarmos anualmente reuniões comemorativas e seminários para mostrar os frutos do nosso estudo, compreensão, divulgação e promoção da Lei Básica, para sintetizar as experiências no processo da nossa prática da Lei Básica e para abordar os novos problemas que possam surgir”²¹.

Dados mostram: em 2001, a convite da Faculdade de Direito da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau e de outras entidades, a Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau apoiou a organização do Seminário Comemorativo do “2.º Aniversário da Implementação da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau” e publicou uma colecção de dissertações intitulada “*Administração de Macau nos Termos da Lei e Desenvolvimento Estável*”. Posteriormente, os seminários temáticos anualmente realizados têm sido co-organizados pela Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau e por outras entidades. Em 2002, organizaram o Seminário Académico “A Lei Básica e o Desenvolvimento de Macau” e publicaram a colecção de dissertações “*A Lei Básica Garante o Desenvolvimento de Macau*.” Em 2003, organizaram o Seminário Académico “Em Memória do 10.º Aniversário da Promulgação da Lei Básica de Macau”. Em 2004, organizaram o Seminário Académico “Administração de Macau nos Termos da Lei e Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau” e publicaram uma colecção de dissertações com o mesmo tema. Em 2005, organizaram o Seminário Académico “Experiências e Perspectivas da Administração de Macau nos Termos da Lei” e publicaram uma colecção de dissertações correspondente. Em 2006, organizaram o Seminário Académico “A Lei Básica: Garantia Fundamental da Construção da Sociedade Harmoniosa” e publicaram também uma colecção de dissertações correspondente. Em 2007, organizaram o Seminário Académico “A Lei Básica e o Desenvolvimento Sustentável da Região Administrativa Especial de Macau” e publicaram também uma colecção de dissertações com o mesmo tema. Em 2008, organizaram o Seminário Académico “Compreensão e Execução Correcta da Lei Básica de Macau” e publicaram também uma colecção de dissertações com o mesmo tema. Em resumo, justamente como disse o Presidente da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, Liu Chak Wan: “Como organização social que toma a divulgação e promoção da Lei Básica como objectivo,

²¹ Xiao Wei Yun e outros, *Administração de Macau nos Termos da Lei e Desenvolvimento da Região Administrativa Especial*, Prefácio II, edição conjunta da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e outras quatro unidades, Maio de 2004.

a Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau tem vindo a dedicar-se, desde sempre, ao estudo da Lei Básica de Macau e à sua divulgação e promoção junto dos serviços governamentais relacionados, organizações sociais, escolas e instituições, adoptando diversas formas com temas explícitos. A organização do seminário temático já é um evento do desenvolvimento de actividades comemorativas do aniversário da promulgação da Lei Básica de Macau. Estamos convencidos de que o estudo sério e a análise profunda dos especialistas e estudiosos não só contribue para o aprofundamento da compreensão dos diversos círculos sociais sobre a Lei Básica e a elevação da sua consciência sobre ‘Um País, dois sistemas’ e da sua qualidade cívica, mas também desempenha o papel de promoção muito importante na aplicação e prática correcta dos princípios ‘Um País, dois sistemas’, ‘Macau governado pelas suas gentes’ e ‘alto grau de autonomia’²².

3) Divulgar profundamente a Lei Básica recorrendo a diversas formas e canais

O Chefe do Executivo Edmundo Ho disse: “Numa sociedade com a Lei Básica como modelo, a importância da divulgação da Lei Básica é absolutamente indubitável. Desde o retorno de Macau ao seio da Pátria, as instituições particulares relacionadas, com o Governo, têm reforçado a divulgação da Lei Básica. Entre estas instituições, a Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau tem desempenhado neste trabalho um papel especialmente importante e tem alcançado êxitos especialmente óbvios”²³. Isto não só se manifesta nas “formas especiais” adoptadas pela Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau para a organização anual dos seminários temáticos sobre a divulgação da Lei Básica, como também se manifesta na sua divulgação profunda, por meio de diversas formas e canais, da Lei Básica junto dos diversos círculos sociais.

(1) A organização de diversos cursos de formação sobre a Lei Básica é um método eficaz para a divulgação e promoção da Lei Básica. Nos últimos anos, a Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, a Di-

²² Jeong Wen Chong e outros, *Lei Básica: Garantia Fundamental da Construção da Sociedade Harmoniosa*, Prefácio IV, edição da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, Maio de 2006.

²³ Jeong Wen Chong e outros, *Lei Básica: Garantia do Desenvolvimento de Macau*, pág. 2, edição da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, Junho de 2002.

recção dos Serviços de Administração e Função Pública e a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude co-organizaram uma série de cursos de formação sobre a Lei Básica, incluindo os de formação de orientadores e os abertos ao público. Além disso, a convite do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, da Associação Geral dos Operários de Macau, da Sociedade Económica de Macau, da Comissão de Jovens da Associação das Mulheres e de outras organizações, a Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau ainda organizou o curso de estudo e discussão da Lei Básica, o curso de estudo da Lei Básica especialmente para funcionários públicos de nível superior e médio, o curso de formação de vanguardas generalizadoras da Lei Básica e outros diversos cursos formativos relacionados com a Lei Básica. Todos estes cursos têm sido objecto do caloroso acolhimento dos participantes e tiveram êxitos satisfatórios.

(2) O desenvolvimento de diversas actividades de competição significativas permite aos cidadãos elevarem a sua compreensão sobre a Lei Básica no processo da sua participação voluntária e numa atmosfera livre e alegre. Para motivar a população a aprofundar o seu conhecimento e compreensão sobre a Lei Básica e “Um País, dois sistemas” e levar por diante a cultura chinesa, a Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, organizou ao longo de muitos anos, em colaboração com a Associação de Educação Chinesa de Macau, a Associação de Estudantes Chineses de Macau e diversas entidades de multimédia chinesas, diversos concursos relacionados com a divulgação da Lei Básica, tais como Concurso de Composições sobre a Lei Básica, Concurso de Desenho de *Home-page* sobre a Promoção da Lei Básica, Concurso de Desenho de Ilustrações de Artigos da Lei Básica, Concurso de Fotografia com o Tema da Lei Básica, Concurso de Perguntas e Respostas sobre a Lei Básica, Concurso de Recortes de Jornais, etc. É de notar, em particular, que as obras concorrentes ao Concurso de Composições sobre a Lei Básica não só reflectem que a compreensão dos estudantes sobre a Lei Básica está a elevar-se gradualmente, mas também mostram que uma nova geração está a crescer rapidamente.

(3) O *garden-party* e o *CD-Rom* são boas formas para o estudo da Lei Básica por parte dos cidadãos. A fim de divulgar a Lei Básica, a Associação de Divulgação da Lei Básica colabora anualmente com o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a Associação Geral dos Operários de Macau, a Associação das Mulheres de Macau, a União Geral das Asso-

ciações de Estudantes Chineses de Macau para organizar conjuntamente o *garden-party* ou sarau cultural e artístico, em que o Chefe do Executivo Edmundo Ho e altos dirigentes do Governo se divertem conjuntamente com os cidadãos presentes. Normalmente o número de cidadãos participantes numa tal actividade alcança milhares, aproximando-se mesmo quase de dez mil. Através da assistência aos espectáculos, jogos e exposições de fotografias interessantes, os cidadãos têm aprofundado a sua compreensão sobre a Lei Básica. O CD-Rom produzido em cantonense, mandarim, português e inglês em resposta à procura de diferentes pessoas, apresenta sistematicamente o conteúdo principal da Lei Básica.

(4) A abertura da disciplina sobre a Lei Básica no ensino secundário contribui para a elevação da consciência dos estudantes jovens de Macau sobre a Lei Básica e o estabelecimento da sua concepção sobre o sistema jurídico. Após o retorno de Macau ao seio da Pátria, todas as personalidades dos diversos círculos sociais de Macau concordaram em considerar a educação sobre a Lei Básica como parte importante da educação cívica em toda a sociedade. Desde sempre, a Associação de Educação Chinesa de Macau promove activamente a educação sobre a Lei Básica. Há anos atrás, com o apoio da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, foi redigido o Manual da Lei Básica de Macau como material pedagógico no ensino secundário. O estudo da Lei Básica por parte dos estudantes do ensino secundário contribui para o aprofundamento da sua própria compreensão sobre a Lei Básica e para o estabelecimento da sua concepção sobre o sistema jurídico, e ajuda os estudantes jovens de Macau a assumirem ainda melhor a responsabilidade pesada pela construção de Macau.

(5) A exposição itinerante de fotografias “Salto Histórico” que teve lugar principalmente no Interior da China tem permitido à população do Interior da China conhecer ainda melhor Macau e compreender a Lei Básica de Macau. Para reforçar a compreensão dos diversos círculos sociais de Macau sobre a Lei Básica de Macau, em 2003, a Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau começou a colaborar com o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e as instituições relacionadas do Interior da China para co-organizar uma exposição fotográfica intitulada “Salto Histórico”, que se realizou sucessivamente em Macau e em dezenas de cidades do Interior da China, incluindo Pequim, Guangzhou, Shanghai, Changsha, etc., tendo mostrado os aspectos de Macau nos diferentes períodos históricos,

especialmente as novas mudanças de Macau depois do seu retorno ao seio da Pátria. Esta exposição itinerante tem permitido a um grande número de pessoas, sobretudo do interior de Macau, compreenderem melhor a Lei Básica e prestarem-lhe maior atenção.

3. A aplicação da Lei Básica já é o acordo comum e acção consciente dos residentes de Macau

No período inicial posterior ao retorno de Macau ao seio da Pátria, “a atenção dos cidadãos à Lei Básica era geralmente insuficiente, pois eles não a estudavam muito, não a compreendiam a fundo, não a dominavam exactamente, nem a executavam firmemente”. Quanto a esta situação há três causas: “A primeira é que consideravam que a Lei Básica era uma lei inacessível que a gente comum não poderia compreender nem dominar mesmo que a estudassem com afincos; a segunda é que consideravam que a Lei Básica era uma lei que não tinha a ver com eles, mas com os membros do Governo, advogados e juízes; a terceira é que consideravam que a Lei Básica era uma lei ‘somente necessária em casos urgentes a que não era preciso prestar atenção em tempos normais’²⁴. Em virtude disso, muitas pessoas perspicazes chamavam o Governo para reforçar a divulgação e promoção da Lei Básica a fim de elevar a compreensão da população de Macau sobre a Lei Básica e impulsionar todos os cidadãos a estudarem conscientemente a Lei Básica, apoiarem a Lei Básica, observarem a Lei Básica e praticarem a Lei Básica.

A este apelo o Chefe do Executivo Edmundo Ho prestou grande atenção. Já em 31 de Março de 2001, ele disse no seu discurso proferido no Simpósio Académico Comemorativo do 8.º Aniversário da Promulgação da Lei Básica: Para fortalecer a confiança dos residentes de Macau sobre o futuro e assentar uma base sólida para o desenvolvimento da RAEM, “o Governo da Região Administrativa Especial colaborará com as organizações sociais para divulgar amplamente a Lei Básica junto da população, permitindo à Lei Básica arraigar-se mais na sua mente e corresponder mais à necessidade real dos residentes”. Posteriormente, realçou ainda: “Devemos criar condições para que a população possa elevar o nível da sua compreensão sobre a Lei Básica, cumprindo bem os direitos

²⁴ Li Peilin, *É Necessário Reforçar a Divulgação e Promoção da Lei Básica*, Boletim da Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, n.º 5, pág. 26.

e deveres concedidos pela Lei Básica, e coordenando e superintendendo a administração do Governo”²⁵.

Para realizar a educação sobre a generalização da Lei Básica junto dos residentes de Macau e elevar o nível da compreensão do público sobre “Um País, dois sistemas”, o Governo da RAEM e a Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau desenvolveram muitos trabalhos vivos e eficazes. Entre estes é digno de menção o facto de a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e outras entidades terem relacionadas que têm publicado oportunamente vários textos sobre a Lei Básica, que foram objecto de caloroso acolhimento por parte da população. De facto, já em 1998, em vésperas do retorno de Macau ao seio da Pátria, o Dr. Ieong Wen Chong publicou a sua nova obra *Esclarecimento dos Pontos Importantes da Lei Básica de Macau*, que ganhou o apreço de diversas partes da sociedade e se tornou num dos materiais principais de referência de escolas e organizações sociais que organizaram o curso de formação sobre a Lei Básica. Wang Qiren, então Director da Sucursal de Macau da Agência Xinhua, disse: “Alguns pontos de vista deste livro são bastante originais e cremos que ele pode desempenhar o papel de inspiração para os residentes locais, habitantes do Interior da China e, mesmo, para qualquer um que queira compreender Macau e a Lei Básica de Macau”²⁶. Devido ao facto de nos primeiros anos posteriores ao retorno de Macau ao seio da Pátria se terem verificado muitas mudanças na sociedade de Macau e em virtude de que era necessário aprofundar e sistematizar continuamente a compreensão da Lei Básica, o autor actualizou completamente o dito livro que foi publicado oficialmente em 2004 pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça. Além disso, em 2006, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça ainda imprimiu oficialmente a 7.ª versão do folheto *O que Devemos, Você e Eu, Saber sobre a Lei Básica*, produzido por si em 2002, distribuiu-o gratuitamente pela população. O folheto apresenta o conteúdo principal da Lei Básica com imagens coloridas e em linguagem concisa e viva, deixando ao leitor profundas impressões. Entretanto, a Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau redigiu em 2003 o folheto *Fácil Compreensão da Lei Básica de Macau* em que se reúnem as obras premiadas no Concurso de Desenho de Ilustrações para Artigos da Lei Básica,

²⁵ O mesmo que a nota 19.

²⁶ Ieong Wen Chong, *Pontos Essenciais do Esclarecimento da Lei Básica de Macau* (versão actualizada), prefácio original, edição da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, Maio de 2004.

realizado em 2002, e as ilustrações adicionais de dois famosos pintores, com o objectivo de reforçar, em linguagem concisa e com desenhos vivos, o interesse do leitor e permitir a população conhecer mais facilmente o conteúdo dos artigos da Lei Básica e, com base nisso, aprofundar a sua própria compreensão da Lei Básica.

Graças à sensibilização incansável ao longo dos anos, a Lei Básica já é conhecida por todos e a política de “um País, dois sistemas” já está arraigada na mente da população. Desde o retorno de Macau ao seio da Pátria, em Macau não há ninguém que se oponha abertamente à Lei Básica. Esta situação é diametralmente diferente da de Hong Kong, onde há quem se opõe abertamente à Lei Básica, tendo mesmo ocorrido várias vezes a queima da Lei Básica. O Director do Gabinete de Ligação Central em Macau Bai Zhijian disse: “O estudo, divulgação e aplicação da Lei Básica já é o critério da acção social activa e acostumada dos residentes de Macau, já é guia de política e cultura, e já é compreensão comum e acção consciente da população de Macau”²⁷. O Chefe do Executivo Edmundo Ho ele mesmo tomou este novo tipo como guia de política e cultura, inicialmente estabelecido, como “uma riqueza social inestimável e uma energia social preciosa que deve continuar a ser libertada e aproveitada”.

IV. Breve conclusão

Daqui retira-se que o “modelo de Macau” de “um País, dois sistemas” é o resumo científico do modelo de desenvolvimento com características de Macau, criado pelo Governo, associações e residentes da RAEM de acordo com a grande concepção de Deng Xiaoping sobre “um País, dois sistemas”, na trajectória histórica da implementação da Lei Básica. É também o resumo histórico do “modelo de administração nos termos da lei” e das experiências positivas obtidas pela RAEM com o forte apoio do Governo Popular Central e é um dos exemplos da prática correcta da orientação “Um País, dois sistemas”. O seu núcleo é persistir no princípio “um País”, defender a estabilidade social e, entretanto, prestar atenção à mobilização da superioridade de “dois sistemas”, para que Macau se torne verdadeiramente na “pedra preciosa do Oriente”, ecoando a “pérola do Oriente”, como boa fama de Hong Kong.

²⁷ O mesmo que a nota 23.

A base filosófica do “modelo de Macau” de “um País, dois sistemas” é a relação entre a universalidade da contradição e a especialidade da contradição, ou seja, a universalidade da contradição inclui-se na especialidade da contradição. Embora a sociedade de Macau tenha especialidade forte e os residentes de Macau sejam também uma comunidade muito criadora e cheia de sabedoria, devem criar o futuro sob a orientação da política “um País, dois sistemas”. “Um País, dois sistemas” é a raiz da árvore; tanto o “modelo de Macau” como o “modelo de Hong Kong” são todos folhas verdes, que não podem separar-se da raiz da árvore. Os ditos dois modelos devem tomar como base constitucional a Lei Básica que reflecte a orientação de “um País, dois sistemas”. É claro que no processo da sua administração, o Governo da RAEM também tem encontrado muitas dificuldades e desafios, enfrentando alguns problemas secundárias que precisam de ser resolvidos ou aperfeiçoados urgentemente.

O “modelo de Macau” de “um País, dois sistemas” tem uma noção evolutiva e não é verdade que o seu conteúdo não seja imutável. Embora ele tenha sido arduamente conquistado, podendo dizer-se que “é uma espada moldada através de 10 anos”, o seu conteúdo será enriquecido continuamente e as suas experiências serão ainda mais maduras com a implementação ulterior da Lei Básica. Estamos convencidos de que o barco histórico de Macau terá de avançar corajosamente aproveitando o vento favorável e cortando as ondas na sua prática contínua da política “Um País, dois sistemas”. Justamente como o Chefe do Executivo Edmundo Ho disse, “Como nós contamos com o sistema teórico de ‘um País, dois sistemas’ e a garantia fundamental da orientação e política do Estado, e contamos com a preocupação e apoio veemente do Governo Popular Central e do povo de todo o país, sempre que o Governo e todos os cidadãos da RAEM ponham, a cada momento, no primeiro lugar do pensamento a autoridade e dignidade da Lei Básica no desenvolvimento ulterior da RAEM, poderemos ter êxitos dentro de pouco tempo, poderemos alcançar passo a passo o nosso ideal e poderemos criar progressivamente um modelo convincente para a prática de ‘um País, dois sistemas’²⁸”.

²⁸ O mesmo que a nota 26.

